

**Comissão
Brasileira de
Ufólogos (CBU)**

UFOs: Liberdade de Informações Já

A Vossa Excelência:

Dra. Dilma Rousseff,
Ministra de Estado da Casa Civil,
Praça dos Três Poderes,
Palácio do Planalto, 4º Andar,
70150-900 Brasília (DF).

**Com cópias para as autoridades da Comissão de Averiguação e Análise
de Informações Sigilosas, criada pela Lei 11.111/2005:**

General-de-Exército Jorge Armando Felix,
Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Insti-
tucional da Presidência da República.

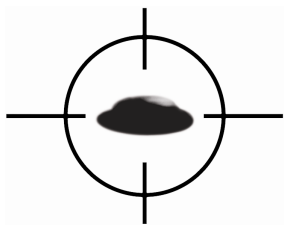
Dr. Tarso Genro,
Ministro de Estado da Justiça.

Dr. Nelson Jobim,
Ministro de Estado da Defesa.

Embaixador Celso Amorim,
Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Dr. José Antonio Dias Toffoli,
Advogado-Geral da União.

Dr. Paulo de Tarso Vannuchi,
Secretário Especial dos Direitos Humanos
da Presidência da República.

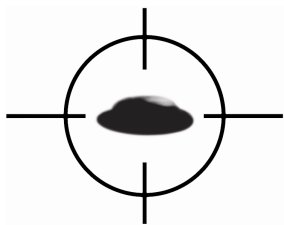


**Comissão
Brasileira de
Ufólogos (CBU)**

UFOs: Liberdade de Informações Já

Prezados senhores:

1. Reunidas as empresas legalmente constituídas, com razões sociais denominadas de **Centro Brasileiro de Pesquisas de Discos Voadores (CBPDV)**, CNPJ [REDACTED], com sede na Rua Antonio Dias Adorno 72, Bairro Vilas Boas, Campo Grande (MS), telefone (67) 3341-8231; **Entidade Brasileira de Estudos Extraterrestres (EBE-ET)**, CNPJ [REDACTED], com sede no [REDACTED] Brasília (DF), telefone [REDACTED]; **Instituto Nacional de Investigação de Fenômenos Aeroespaciais (INFA)**, CNPJ [REDACTED], com sede na [REDACTED] São Paulo (SP), telefone [REDACTED]; **Núcleo de Pesquisas Ufológicas (NPU)**, CNPJ [REDACTED], com sede na Rua Mariano Torres 792, Centro, Curitiba (PR), telefone (41) 3324-0805; **Centro de Pesquisas Ufológicas (CPU)**, sem CNPJ, com sede na [REDACTED] Fortaleza (CE), telefone [REDACTED]; aqui representadas por seus respectivos responsáveis legais, o diretor do CBPDV e editor da Revista UFO **Ademar José Gevaerd**, CPF [REDACTED], residente à [REDACTED], Campo Grande (MS); o presidente da EBE-ET e conselheiro especial da Revista UFO **Roberto Affonso Beck**, CPF [REDACTED], residente no mesmo endereço da referida entidade; o vice-presidente da EBE-ET e conselheiro especial da Revista UFO **Fernando de Aragão Ramalho**, CPF [REDACTED], residente na [REDACTED] Sobradinho (DF); o presidente do INFA e co-editor da Revista UFO **Claudeir Covo**, CPF [REDACTED], residente no mesmo endereço da referida entidade; o presidente do NPU e co-editor da Revista UFO **Rafael Cury**, CPF [REDACTED], residente à [REDACTED] Curitiba (PR); o presidente do CPU e co-editor da Revista UFO **Reginaldo de Athayde**, CPF [REDACTED], residente no mesmo endereço da referida entidade; o escritor, pesquisador independente e também co-editor da Revista UFO **Marco Antonio Petit de Cas-**



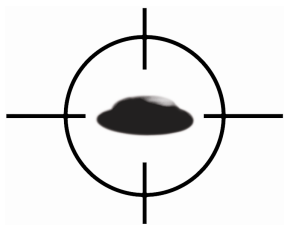
Comissão Brasileira de Ufólogos (CBU)

UFOs: Liberdade de Informações Já

tro, CPF [REDACTED], residente na [REDACTED]
[REDACTED] Rio de Janeiro (RJ); os quais, reunidos, compõem a direção da **Comissão Brasileira de Ufólogos (CBU)** vêm, respeitosamente, informar e requerer o que se segue.

DOS PRECEITOS CONCEITUAIS E REGIMENTAIS

2. Todas as entidades supra elencadas têm entre suas funções principais, registradas em seus estatutos, o estudo e a divulgação do fenômeno dos objetos voadores não identificados – OVNI's ou UFOs, em inglês – assim como as interações decorrentes desse fenômeno em qualquer área do conhecimento. Tal estudo é denominado taxonomicamente por dicionários da língua portuguesa como **Ovnilogia** ou **Ufologia**. Visando uma apropriada vernaculização, adotaremos doravante os termos **UFO** ou **UFOs**, **Fenômeno UFO** e **Ufologia**, bem como palavras correlatas, em razão de serem estes convencionalmente adotados no estudo que tem sua origem nos Estados Unidos, a partir do início da segunda metade do século XX.
3. As referidas entidades, aqui representadas por seus presidentes e demais integrantes, supra qualificados, junto de outras associações ufológicas brasileiras constituídas para os mesmos fins, têm como escopo, além da prática da **Ufologia**, a clareza de informações prestadas à sociedade a respeito do tema. Elas e seus membros reiteram a veracidade dos fatos que vêm afirmando desde as primeiras conclusões de suas pesquisas, e fazem questão de se submeterem a quaisquer questionamentos advindos dessa egrégia Casa Civil. Tal postura é necessária e tem o intuito de dirimir dúvidas relativas à nossa conduta, ao tema em pauta e às afirmações prestadas em seqüência, visando o esclarecimento de funcionários e autoridades do Governo constituídas para os fins que propõe este requerimento.



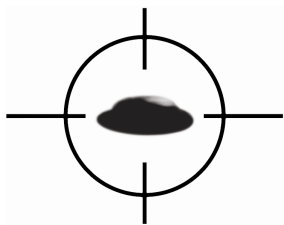
Comissão Brasileira de Ufólogos (CBU)

UFOs: Liberdade de Informações Já

4. Os representantes legais e demais integrantes destas mesmas entidades, que firmam o presente documento, são também membros do Centro Brasileiro de Pesquisas de Discos Voadores (CBPDV), mantenedor da mais completa e antiga publicação sobre Ufologia do mundo, a única no Brasil, a **Revista UFO**, da qual todos fazem parte. Através desta entidade e publicação, e também como cidadãos brasileiros amparados pela Constituição Federal, lançaram, em fevereiro de 2004, uma campanha intitulada **UFOs, Liberdade de Informação Já**, visando a manifestação do Governo Brasileiro sobre a posse e a divulgação de documentação oficial referente à Ufologia, bem como a criação de uma comissão civil-militar para estudo da disciplina, tendo em vista os fatos relatados a seguir. Este grupo de ufólogos aqui reunidos compõe hoje a direção da denominada **Comissão Brasileira de Ufólogos (CBU)**, criada em 1997 e reformulada em 2004. Somos os responsáveis pelo corpo principal deste requerimento e pela gestão da campanha em tela.

DAS INFORMAÇÕES E FATOS

5. É do conhecimento específico de determinados nichos acadêmicos, de milhares de grupos ufológicos espalhados pelo planeta, de órgãos governamentais em diversos países e de autoridades políticas, científicas e militares que o Fenômeno UFO é uma realidade incontestável no mundo inteiro. **É físico, visível, genuíno, manifesto através de constantes visitas de veículos aeroespaciais à Terra**, sendo alguns com tripulação, quando demonstram, através das suas atividades e performances, comportamento inteligente, de tecnologia superior à que se conhece em nosso planeta.
6. Efeitos dos mais variados perfis foram observados em minerais, vegetais e animais, após a ação de UFOs e seus tripulantes. Seres humanos foram e são afetados por tais ações. Quando das atividades desses agentes e suas interações com a presença humana, **ações indiferentes, benéficas e, em menor número, maléficas, se focadas a partir de determinados pontos de vis-**

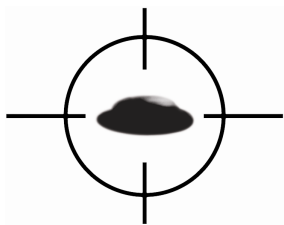


Comissão Brasileira de Ufólogos (CBU)

UFOs: Liberdade de Informações Já

ta, fazem parte de um vasto histórico do estudo do Fenômeno UFO. Estudo que é desenvolvido de maneira criteriosa e destemida há 60 anos por renomados cientistas ufólogos. Tudo isso pode ser constatado através de extensa bibliografia em língua portuguesa e estrangeira, incontáveis *sites* instalados na internet, obras literárias, ensaios e debates de elevado conteúdo científico, desenvolvidos por pesquisadores graduados das mais diversas disciplinas, em centenas de encontros e congressos abordando o tema.

7. Nestes termos, a Ufologia, após tantos anos de estudo sério sobre seu objeto foco, conclui, por meio de dedução lógica e factual, que **o Fenômeno UFO já teve sua origem suficientemente identificada como sendo alheia aos limites de nosso planeta**. Como em todo trabalho sistemático, tal conclusão adveio de inúmeros registros contidos em radarizações, fotografias, filmes e relatos de testemunhas idôneas, dentro e fora da atmosfera terrestre. As provas são contundentes quando envolvem contatos diretos com os tripulantes dos UFOs, também chamados de ufonautas, assim como os materiais coletados e analisados após acidentes envolvendo aeronaves não conhecidas, inclusive com captura de criaturas fora de qualquer classificação zoomorfológica terrestre.
8. Procedimentos metodológicos para coleta de dados envolvendo material biológico e combinações químicas de elevada pureza, totalmente estranhos aos conhecimentos vigentes, fazem parte da Ufologia militar e civil, institucional e independente, praticadas Brasil afora. O estudo desenvolvido por algumas instituições já chegou a tal ponto, que determinados órgãos responsáveis pelo levantamento, coleta e catalogação do material são detentores de vasto arsenal, **infelizmente em sua maioria ainda mantido sob sigilo, cujo valor informativo e científico é inestimável, suficiente para comprovar definitivamente a natureza inteligente e extraterrestre das naves e das bioformas que nos visitam**. Os dados também são suficientes para provar que esses agentes são os efetivos

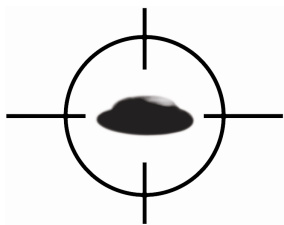


Comissão Brasileira de Ufólogos (CBU)

UFOs: Liberdade de Informações Já

causadores do Fenômeno UFO, ainda não entendido por esta mesma ciência que busca por respostas e desconhece a existência de tais provas. A casuística levantada aponta que, por vezes, tais bioformas, enquanto entidades inteligentes, apresentam-se com aspecto humanóide, composto por matéria densa ou sutil, em relação ao conceito tridimensional da matéria. Outras vezes, esses seres apresentam-se com aspecto animalesco ou robótico, e que denotam claramente, na maioria absoluta em que tais fatos ocorrem, suas origens evolutivas não terrestres. Materializações e desaparecimentos desses agentes e dos próprios UFOs, bem como os movimentos inconcebíveis dos seus meios de transporte dentro da nossa física conhecida, deixam claro que tais performances insólitas só podem ser causadas por **criaturas possuidoras de tecnologias extremamente avançadas em relação aos padrões terrestres.**

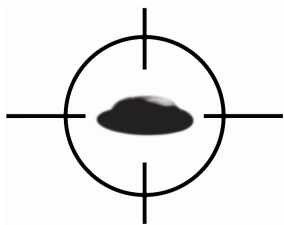
9. Ainda no campo das conclusões retiradas da pesquisa ufológica, estas nos permitem afirmar que não se sabe ao certo de onde os protagonistas deste fenômeno provêm, e nem suas exatas intenções, mas alguns levantamentos comparativos nos levam a crer que não se trata de uma só espécie, ou raça, e que algumas delas já nos visitam há tempos, quase sempre demonstrando interesse científico. **Portanto, parecem não ser originários de um só lugar da nossa vasta galáxia, possivelmente até do universo.** Suas formas, intenções, práticas científicas e até seu *modus operandi* para manifestação e contato também podem divergir bastante.
10. O estudo metodológico da Ufologia divide e chama essas interações entre humanos e ufonautas de **Contatos Imediatos (CIs)**, distribuindo-os em graus que variam de 1 a 5, dependendo do seu nível de interação. Em contatos imediatos onde há comunicação com humanos (CIs de 3º grau), por vezes os próprios alienígenas se identificam como tal, dando pistas e informações que podem levar à sua origem. Os CIs de 1º grau referem-se a avistamentos, os de 2º grau há marcas e efeitos deixados no solo, plantas e



animais. **Mas os CIs de maior impacto são os de 4º e 5º graus, onde há entrada de humanos em naves (4º grau) e intervenções cirúrgicas com ou sem implante de objetos estranhos no corpo (5º grau).**

11. Por outro lado, abordando-se o ponto de vista de um dos ramos da Ufologia, o qual se debruça sobre informações contidas em documentos e registros arqueológicos (a Ufoarqueologia), tais como obras de arte, livros antigos, papiros, esculturas, pinturas rupestres e fósseis, é seguro afirmar que a existência de tecnologias avançadas para a época de suas formações, incluindo o próprio Fenômeno UFO, não são recentes. **Essa ação já vem se desenvolvendo há milênios**, tendo sua presença confirmada entre humanos desde os primórdios da história artesanal e escrita, incluindo-se passagens registradas nas escrituras de diversas religiões do planeta. A *Bíblia* é um dos exemplos mais contundentes de registros ufológicos na Antigüidade.

12. Porém, essas mesmas pesquisas vêm demonstrando que tais ações raramente demonstraram uma verdadeira ameaça, seja ela explícita ou velada, à segurança das nações ou às suas sociedades. Muito ao contrário do que a mídia e a fantasia cinematográfica normalmente pregam no subconsciente humano, **a maioria absoluta dos contatos imediatos tem demonstrado o seu lado pacífico, indiferente e até furtivo em relação à presença de terráqueos**. De maneira geral, não se tem notícia de interferências alienígenas belicosas, patológicas ou psicossociais intencionalmente danosas, que se mostrassem irreversíveis a essas mesmas sociedades, nem em tempos remotos e nem recentemente. Quando raras intervenções sinistras a humanos foram registradas, estas aconteceram em pontos isolados, por algum motivo específico desconhecido pelas vítimas, ou então, em razão de revide a ataques originados pelos próprios humanos, causados por medo e/ou incompreensão do que se passa. De qualquer forma, a conclusão sobre casos supostamente nefastos requer acurado estudo, para que sejam estabelecidos parâmetros seguros que levem a respostas satisfatórias. Estes parâmetros



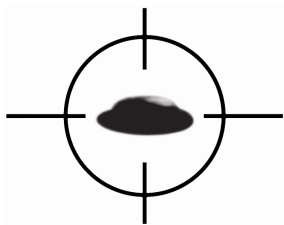
Comissão Brasileira de Ufólogos (CBU)

UFOs: Liberdade de Informações Já

só são possíveis de serem delineados através da troca constante de informações entre os órgãos de estudo envolvidos no levantamento e na pesquisa de dados sobre tais casos. Não esquecendo, entretanto e principalmente, que o esclarecimento das vítimas e da sociedade sobre o andamento e sobre as conclusões dos estudos deve estar em primeiro plano. **A ignorância e a desinformação são fatores preponderantes para o estabelecimento do medo individual ou coletivo e, conseqüentemente, de uma possível situação de caos social.** Situação essa que diametralmente se opõe ao objetivo traçado pela Ufologia, enquanto disciplina científica.

13. As estatísticas e a cronologia dos fatos apresentados em congressos e encontros ufológicos atestam o que grupos de cientistas, militares, ufólogos e organizações interessadas no estudo em questão afirmam há vários anos, e que reservadas autoridades do mundo também já o sabem de longa data, quanto à importância do fenômeno, sobre que ele representa algo que requer legítima atenção. Que não pode este ser deixado de lado, tratado com desdém, tampouco camuflado do grande público sob a égide de desculpas infundadas, muitas vezes sob a clara influência de interesses externos aos países onde ocorre. Que urge uma tomada de decisão quanto à adoção de medidas práticas por parte dos governos, no sentido de informar a parcela da sociedade e dos cientistas que ainda não tiveram conhecimento do que vem ocorrendo. **Dezenas de países, através de organizações governamentais, estudam de forma criteriosa os fatos acima descritos com a devida atenção que o assunto reclama.** Neste *hall* de interessados, incluem-se algumas entidades públicas que já se manifestaram oficialmente, de forma aberta à população, através de comunicados emitidos por órgãos representativos dos seus governos, posto que o fenômeno ufológico não respeita as fronteiras políticas adotadas pelo homem, como veremos a seguir:

- (a) Na América Latina, temos exemplos como o da Força Aérea Mexicana (FAM), em conjunto com a Secretaria de Defesa Nacional (SEDE-

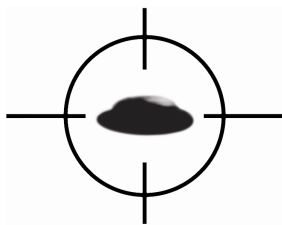


Comissão Brasileira de Ufólogos (CBU)

UFOs: Liberdade de Informações Já

NA), que, em junho de 2004, divulgou ao mundo as imagens de UFOs captadas por uma das câmeras filmadoras no espectro infravermelho (FLIR), instalada em uma de suas aeronaves em operação contra o narcotráfico, um Merlin C-26/A. Depois de longas discussões internas, a SEDENA resolveu agir abertamente, no sentido de tentar resolver o problema por meio de ajuda externa aos seus quadros. Com autorização da SEDENA, a FAM solicitou o auxílio de cientistas para decifrar o que eram e o que representavam aqueles UFOs registrados em seus equipamentos, sendo prontamente atendida por vários pesquisadores naquele país, cuja incidência desse tipo de fenômeno é uma das maiores do planeta. O caso foi minuciosamente estudado pela equipe do ufólogo e jornalista Jaime Maussán, e as cenas captadas a partir do Merlin foram exibidas em TVs do mundo inteiro. A maioria das pesquisas desenvolvidas posteriormente convergiu para uma conclusão: os UFOs, apesar de não serem detectados visualmente, refletiam “ecos” nos radares de terra e da aeronave, podiam ser registrados a partir dos equipamentos FLIR do Merlin. Ou seja, **estavam lá, eram invisíveis, mas reais, voavam a baixa altitude, alguns deles enormes em tamanho, variavam bruscamente suas velocidades, emitiam calor, possivelmente resultante de propulsão, e comportavam-se inteligentemente**, pois chegaram a perseguir o Merlin. A questão que ficou foi: de onde essa tecnologia desconhecida provém?

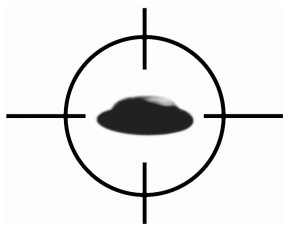
- (b) No Uruguai, existem os estudos efetuados e divulgados por um órgão de sua Força Aérea fundado há quase 30 anos, chamado *Comissão Receptadora e Investigadora de Denúncias de Objetos Voadores Não Identificados (Cridovni)*, fundado em 1979, ativo até hoje. Exemplo este seguido por Equador, Peru e Colômbia, que criaram, no âmbito de suas forças armadas, órgãos semelhantes à Cridovni.



**Comissão
Brasileira de
Ufólogos (CBU)**

UFOs: Liberdade de Informações Já

- (c) No Chile, sem dúvida o país mais adiantado da América do Sul nessa questão do tratamento e da divulgação da informação ufológica, merece destaque a criação, em outubro de 1997, do *Comitê de Estudos de Fenômenos Aéreos Anômalos (CEFAA)*. Esse comitê é ligado à Escola Técnica Aeronáutica Chilena, e está alojado dentro da estrutura da Direção de Aviação Civil.
- (d) **Tanto a Cridovni quanto a CEFAA são entidades civil-militares que desempenham importante trabalho de investigação, catalogação e documentação do Fenômeno UFO nos seus territórios** de atuação. Prestam, através de membros autorizados, informações aos seus respectivos governos e cidadãos, dentro do que as estruturas legais de cada país permitem.
- (e) Fora do Continente Americano, o anúncio da abertura de arquivos europeus é uma realidade, com bases firmes em países como Bélgica, Espanha e principalmente a França. Os pioneiros franceses, no final de 2006, desencadearam o que é considerado dentro da Ufologia como o marco mais importante no caminho que levará ao esclarecimento de um dos maiores mistérios da humanidade moderna. Esse fato novo é a divulgação, via internet, dos arquivos do *Grupo de Estudos de Fenômenos Não Identificados (GEPAN)*.
- (f) A abertura na Europa não é tão recente, uma vez que o processo de quebra de sigilo deste tipo de informação já vem amadurecendo desde 1976. Naquele ano, a França, país detentor da maior tecnologia aeroespacial do velho continente, já demonstrava seu pioneirismo no tratamento da informação ufológica, quando o então presidente Valéry Giscard d'Estaing determinou que seu ministro da Defesa transmitisse em rede nacional a informação de que seu país estava sendo visitado por veículos de procedência desconhecida, possivelmente



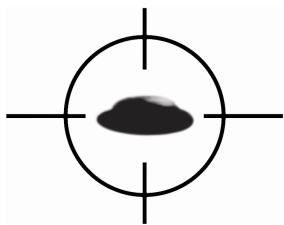
Comissão Brasileira de Ufólogos (CBU)

UFOs: Liberdade de Informações Já

não terrestre. **Seguindo as ordens do presidente, o ministro mostrou aos telespectadores, em horário nobre, dezenas de fotos de UFOs obtidas no país e em outras nações da Europa.**

- (g) A criação do GEPAN, uma organização para estudos civis e militares dos UFOs, veio logo em seguida àquela divulgação francesa, posto que fosse necessário como órgão administrador de um banco de dados ufológicos. Esse órgão dispõe hoje de mais de seis mil ocorrências, e está associado a outro órgão de estudos relativos ao espaço sideral, o Centro Nacional de Estudos Espaciais (CNES), uma espécie de NASA francesa. É nesse Centro onde está alojado o GEPAN, que dele utiliza o sítio da internet para divulgação dos seus documentos ao mundo. **A relação GEPAN/CNES é uma das maiores provas de que o governo francês sabe da origem extraterrestre dessas naves visitantes.**

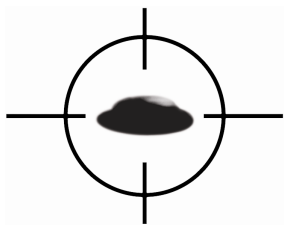
- (h) Ainda na França, em 1999, o Comitê de Estudos Avançados, Comitê Cometa, lança o *Dossiê Cometa*, um trabalho elaborado dentro dos padrões mais exigentes da pesquisa científica, com centenas de casos ufológicos comprovadamente reais, ocorridos dentro e fora da França, cujas respostas só podem ser encontradas nas hipóteses extraterrestres. Embora não seja um grupo governamental, **o Comitê Cometa é formado por militares da ativa e reformados, renomados cientistas do alto escalão do governo francês e ufólogos notáveis daquele país.** O *Dossiê Cometa* abriu definitivamente o caminho para um estudo sério do Fenômeno UFO em todas as nações do mundo, chamando a atenção da população e dos cientistas. Critica diretamente o acobertamento praticado nos Estados Unidos da América, bem como a disseminação do silêncio sobre as ocorrências dentro e fora do limite territorial americano a sua população e a de outras nações.



Comissão Brasileira de Ufólogos (CBU)

UFOs: Liberdade de Informações Já

- (i) A Rússia, enquanto possuidora do maior território geográfico do planeta, uma das nações líderes mundiais em tecnologia aeroespacial, tem também um importante papel na evolução do estudo ufológico. São originários desse país os principais registros de UFOs no espaço, amplamente divulgados por alguns de seus cosmonautas após a queda do regime comunista. Com a abertura do sistema político da ex-União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, vieram à tona milhares de casos que, além de terem ocorrido no seu território de dimensões continentais, foram também testemunhados por militares fora de seus limites, em países que ficavam sob os limites da extinta “Cortina de Ferro”. **Agora, sem o regime ditatorial, astronautas e militares falam abertamente sobre tais casos**, e do erro que é pensar militarmente, visando tirar vantagens bélicas sobre outras nações através do acobertamento de tecnologia alienígena.
14. Embora superficialmente e, ainda que em alguns casos, reservadamente, a informação ufológica no Brasil no passado recente já foi, de maneira geral, amplamente divulgada, inclusive por iniciativa do próprio Governo. Portanto, é de se supor que esta divulgação tenda a seguir futuramente o mesmo caminho traçado em outras nações, bastando que para isso haja mais vontade, empenho e sincronismo nos atos de autoridades em postos chave do comando civil e militar. O corpo legal do nosso país e a organização estrutural das nossas instituições permitem a transparência e a lisura no trato desses documentos, sem que isso traga algum dano à nossa soberania e/ou à população brasileira. **Nunca a divulgação de informações ufológicas trouxe qualquer dano ao país, mas o silêncio certamente já resultou em perdas de grandes oportunidades científicas, turísticas e culturais.** A Ufologia pode afirmar isto com absoluta segurança, uma vez que vem acompanhando as conseqüências da vasta casuística brasileira, cujos exemplos mais importantes passaremos a transcrever. O pequeno histórico de atividades civil-militares ou apenas militares, abaixo descri-

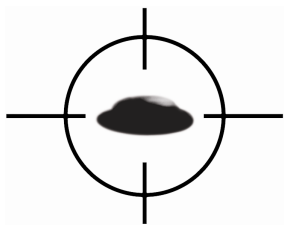


Comissão Brasileira de Ufólogos (CBU)

UFOs: Liberdade de Informações Já

tas, confirma esta tendência internacional à liberação de informações ufológicas também em nosso país, há poucas décadas. E atesta, tão somente, a importância que nossas autoridades deram ao tema. Como resultado positivo da adoção de tal conduta, tem-se uma população bem informada, assim como cientistas mais preparados para lidarem com essa realidade cada vez mais exposta pelas circunstâncias. **Por outro lado, quando do pronunciamento de ocorrências por autoridades competentes, a correta informação ao público também colheu positiva repercussão em relação à credibilidade das instituições, especialmente as três Forças Armadas.** Um Ministério da Defesa forte e respeitado, dentro ou fora do país, é aquele que desempenha firmemente seus deveres constitucionais e, ao mesmo tempo, mantém, através da comunicação transparente, os cidadãos preparados diante das situações inusitadas que possam surgir, assim como as que passamos a narrar:

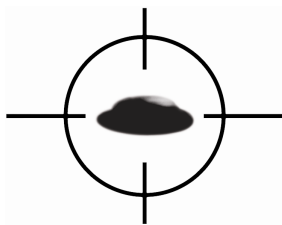
- (a) No ano de 1954, o Ministro da Aeronáutica, brigadeiro Eduardo Gomes, nomeou o coronel (depois brigadeiro) João Adil de Oliveira para chefiar a primeira *Comissão de Investigadores sobre Discos Voadores*, que contou com a colaboração do ufólogo civil e professor Fernando Cleto Nunes Pereira. **Essa comissão fora criada em virtude da grande onda de UFOs que invadiu o país naquele ano, cujos registros militares encontram-se na Aeronáutica.**
- (b) Um desses registros é o caso do comandante da aviação civil Nagib Ayub e seu co-piloto Rutilio Pinheiro da Silva, que tiveram sua aeronave, um cargueiro da VARIG, acompanhada por um UFO de dimensões gigantescas em vários trechos entre Porto Alegre e São Paulo, totalizando quase duas horas de interceptação, confirmados na transcrição das comunicações entre a torre de controle e a aeronave. **Os registros deste caso estão detalhados num documento arquivado pela Aeronáutica, o qual tiveram acesso os membros da CBU.**



Comissão Brasileira de Ufólogos (CBU)

UFOs: Liberdade de Informações Já

- (c) Outro caso decisivo para a criação da citada comissão de investigadores da Força Aérea Brasileira (FAB) foi o encontro, no dia 24 de outubro de 1954, de militares da Base Aérea de Gravataí (RS) com um disco voador prateado que já havia sobrevoado dias antes outras regiões do Rio Grande do Sul. O responsável pela divulgação deste e de outros casos de outubro daquele ano, envolvendo militares da então 5ª Zona Aérea, foi o próprio chefe do Estado Maior da Aeronáutica, brigadeiro Gervásio Duncan. Segundo o brigadeiro, que leu vários relatórios diante de uma imprensa ávida por informações, os relatos foram enviados por seus comandados do sul do país ao Ministério da Aeronáutica, na capital Rio de Janeiro. **Os registros davam conta de que as ações do ou dos discos voadores, iniciaram-se no dia 12, seguindo com certa frequência até o dia 26.** Na época, o maior colaborador civil da Aeronáutica, professor Fernando Cleto Nunes Pereira, acumulou em seu acervo esses e outros casos, relatando posteriormente em seu livro *Que Ciência Constrói os Discos Voadores*, de 1995, uma imensa lista de casos presenciados por militares em 1954, hoje arquivados no Comando de Defesa Aeroespacial Brasileiro (Comdabra). Nesses arquivos estão registradas interceptação por caças, registros de pouso de discos voadores e observação de seus tripulantes em terra. **Nas análises de material coletado por militares naquele ano após a ação dos discos, também constantes nos arquivos do Comdabra, foram constatados elevados graus de pureza de específicos elementos encontrados em algumas amostras.**
- (d) Em decorrência desses registros, no dia 02 de novembro de 1954, o coronel-aviador João Adil de Oliveira, chefe do Serviço de Informações do Estado Maior da Aeronáutica, palestrou numa conferência sobre Ufologia na Escola Superior de Guerra, no Rio de Janeiro, com assistência de ufólogos e altas autoridades civis e militares. Vários pi-

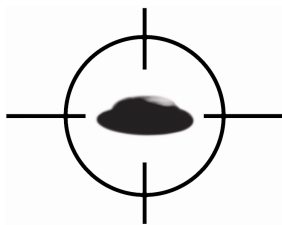


Comissão Brasileira de Ufólogos (CBU)

UFOs: Liberdade de Informações Já

lotos civis e militares testemunharam publicamente terem visto UFOs naquele ano. O evento foi também patrocinado pela Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra (ADESG).

- (e) Em 16 de janeiro de 1958, a Ufologia passa a tomar conhecimento e a acompanhar o desenrolar de uma das primeiras reais histórias, envolvendo UFOs e a Marinha Brasileira. Neste dia, o fotógrafo civil Almiro Baraúna, junto de 48 testemunhas no Navio Escola Almirante Saldanha, sob o comando do almirante Moreira da Silva, tirou quatro fotos de um objeto voador discóide com brilho metálico que se exibiu durante o início da tarde sobre a Ilha de Trindade, localizada dentro das fronteiras marítimas brasileiras, a pouco mais de 1100 km do litoral do Espírito Santo. Antes dessa ocorrência, o próprio comandante militar de Trindade, o então capitão-de-corveta Carlos Alberto Ferreira Bacellar já presenciara outra aparição do que parecia ser o mesmo artefato. O filme de Baraúna foi revelado a bordo, sob severa fiscalização militar, e depois enviado para análises ao Departamento de Aerofotogrametria da empresa Cruzeiro do Sul. As fotos e os negativos também foram enviados para teste nos laboratórios da Kodak, nos EUA. Ambos atestaram a autenticidade das mesmas. **O seu autor e os militares que testemunharam o ocorrido foram, posteriormente, interrogados por várias horas pelo serviço secreto da Marinha. Após a ordem do presidente Juscelino Kubitschek, as fotos foram liberadas para divulgação em vários jornais.**
- (f) Em 16 de abril de 1958, o então Estado Maior da Armada (Marinha), depois de levar a cabo inquérito sigiloso sobre o Caso Trindade, como ficou conhecido, mediante comunicado à imprensa, declara publicamente que o caso foi verdadeiro. Entretanto, as conclusões e comparações com outras ocorrências citadas no relatório foram mantidas em sigilo, uma vez que o caso é considerado “*estritamente confidenci-*

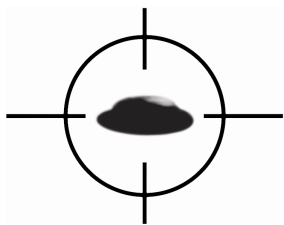


Comissão Brasileira de Ufólogos (CBU)

UFOs: Liberdade de Informações Já

al”, e assim deveria ser mantido até ordem superior. Apesar do sigilo do relatório, alguns documentos que faziam parte de um calhamaço de centenas de páginas acabaram vazando a público, fato que ocorreu outras vezes na história da Ufologia militar. Um desses documentos vazados atesta o interesse dos EUA pelos discos voadores: um ofício da embaixada norte-americana ao contra-almirante Luiz Felipe Pinto da Luz, na época, subchefe do Departamento de Inteligência da Marinha. O ofício norte-americano pedia cópias das fotos e mais informações sobre o acontecimento. **Outros documentos que chegaram a público confirmaram novas ocorrências antes e depois do dia 16 de abril daquele ano, atentando para detalhes como velocidade e manobras realizadas pelos UFOs, reconhecendo sua avançada tecnologia e recomendando constante vigília e registro de quaisquer novos casos na região.** O relatório do Caso Trindade foi assinado pelo então capitão-de-corveta José Geraldo Brandão.

- (g) Num final de tarde de 1962, a Marinha teve mais uma vez os seus efetivos envolvidos com UFOs discóides, mas o caso só viria a ser relatado a um ufólogo civil anos depois. Em 1997, o então capitão-de-mar-e-guerra da reserva João Maria Romariz, hoje falecido, relatou ao ufólogo Marco Petit que em uma data não lembrada do ano de 1962 – a Marinha deve possuir essa informação em seus arquivos – numa de suas diversas missões, comandou uma embarcação responsável pela sinalização náutica em rios fronteiriços, na divisa entre o então estado do Mato Grosso e o Paraguai. A embarcação dirigia-se para Porto Murтинho, no atual estado de Mato Grosso do Sul, subindo o rio Paraguai, quando, a partir das 17h00, passaram o capitão e seus 14 comandados a observarem vários UFOs na direção da proa. **Um desses UFOs aproximou-se bastante, passando por cima da embarcação, uma lanca de grande porte da Marinha Brasileira,** quando o capitão identificou nele o que chamou de “janelinhas”. Conforme declaração do capi-

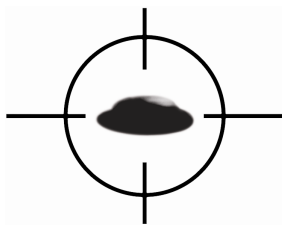


Comissão Brasileira de Ufólogos (CBU)

UFOs: Liberdade de Informações Já

tão, por volta das 19h00, outro daqueles UFOs em formato de “dois pratos emborcados” e encimado por uma “antena vibrante”, aproximou-se rapidamente, deteu-se por alguns instantes sobre a lancha, e logo desapareceu rio acima. Em seguida, um terceiro UFO aproximou-se mais rápido ainda, lançou uma luz prateada sobre a embarcação e, após alguns minutos de observação, sumiu também em grande velocidade na mesma direção dos demais UFOs. **Ao chegarem a Porto Murinho, os militares tomaram conhecimento de que a população, incluindo o prefeito da cidade, também havia visto os discos voadores que passaram anteriormente pelos marinheiros.** Dias depois, já no Rio de Janeiro, o comandante prestou detalhado depoimento à Inteligência da Marinha, que certamente ainda possui em seus arquivos as descrições desse insólito encontro.

- (h) Em 1969, uma grande onda ufológica tomou conta do Brasil, tendo suas ocorrências registradas principalmente no estado de São Paulo, o que motivou a criação no início daquele ano do *Sistema de Investigação de Objetos Aéreos não Identificados (SIOANI)*, sob chefia do tenente-brigadeiro José Vaz da Silva, pertencente a então IV Zona Aérea, em São Paulo, hoje IV Comando Aéreo Regional (COMAR IV). Com uma estrutura invejável para qualquer organização voltada ao **estudo ufológico, visão estrategista, organização cooperativa, pesquisa transparente e total consciência da origem não terrestre do Fenômeno UFO**, o SIOANI contou com a participação de civis e militares, fazendo uso de toda a rede de tecnologia, aparato humano e material da FAB e de instituições civis voltadas para o estudo da nova fenomenologia que invadiu os céus do Brasil. Ainda em 1969, já havia implantado núcleos de estudos (NIOANIs) em SP, RJ, MG, PE, MT, SC, RN e BA, investigado 70 casos com a colaboração de pesquisadores como os professores Fernando Cleto Nunes Pereira, Flávio A. Pereira, Guilherme Wirtz, general Alfredo Moacyr de Mendonça Uchôa, Irene Granchi e tantos ou-

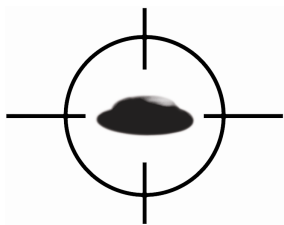


Comissão Brasileira de Ufólogos (CBU)

UFOs: Liberdade de Informações Já

tros ufólogos pioneiros. **Os resultados dos pesquisadores eram publicados pelo SIOANI através de boletins, cujas cópias podem ser recuperadas dos arquivos da Aeronáutica.**

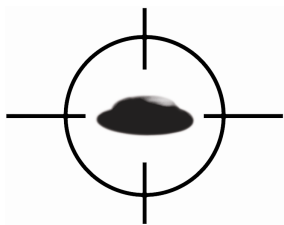
- (i) Sem dúvida, o caso de maior repercussão estudado e publicado pelo SIOANI em seu segundo boletim, datado de agosto de 1969, teve sua ocorrência registrada no dia 07 de fevereiro de 1969, em Pirassununga (SP). No bairro Vila Pinheiros daquela cidade do interior do Estado, um grande número de pessoas avistou os procedimentos de pouso de um disco voador. Entretanto, três testemunhas principais presenciaram o momento em que o disco pousou e quando saíram dele dois ufonautas baixos, de aparência semelhante aos humanos. Os tripulantes da nave aproximaram-se flutuando, tentaram comunicação e exerceram interações físicas com uma das três testemunhas, o jovem Tiago Machado, na época com 19 anos. Após o contato inicial com o jovem, dois guardas florestais que também testemunharam o fato de perto, aproximaram-se de onde estava ocorrendo o contato, causando receio nos ufonautas que rapidamente retornaram flutuando à nave. **Quando já se encontravam numa espécie de cúpula acima do disco, um dos ufonautas alvejou o jovem, atingindo-o com uma arma que paralisou suas pernas, derrubando-o no chão.** Toda uma investigação criteriosa sobre este fato foi desempenhada por uma comissão militar, criada pelo coronel Helio Stetison, então comandante da Escola Preparatória de Cadetes da Aeronáutica, que na época estava sediada em Pirassununga. Por razões que fogem à lógica científica e ao bom senso, estudos como este não puderam continuar a serem desempenhados, ou, se efetuados, não foram mais divulgados por militares durante a década de 1970, uma vez que as atividades do SIOANI foram oficialmente extintas em 1972, apesar do fenômeno foco de seu estudo continuar a ocorrer em terras brasileiras. Contudo, certamente o interesse e o estudo dos UFOs pelos militares da Aeronáutica continuaram, como veremos a seguir.



Comissão Brasileira de Ufólogos (CBU)

UFOs: Liberdade de Informações Já

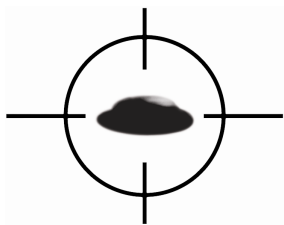
- (j) **De setembro a dezembro de 1977, desenvolveu-se na Amazônia brasileira uma das operações mais fantásticas de que se tem conhecimento na Ufologia Mundial**, envolvendo a detecção em campo, filmagem e fotografia de objetos voadores não identificados das mais diversas formas, que, segundo as testemunhas e os integrantes da operação, interagiram por vários anos com a população da região norte do Pará. Levada a cabo por militares do Serviço Secreto da Aeronáutica (A2) e sugestivamente denominada pelo seu comandante de Operação Prato, esta foi desenvolvida da forma mais criteriosa possível dentro dos padrões militares, e **chefiada por uma pessoa de elevado conhecimento em operações de selva, o então capitão da Força Aérea Brasileira (FAB), Uyrangê Bolívar Soares Nogueira de Holanda Lima**. As ocorrências que motivaram a operação começaram a intensificar-se ainda em julho de 1977, nos municípios de Viseu, São José do Pintá, Augusto Correia, Bragança, Capanema e outros perto da fronteira do Pará com o Maranhão. Mas antes desse período, já se tinha registros do mesmo tipo de fenomenologia em alguns dos municípios do noroeste do Maranhão. Contudo, a operação só veio a ser deflagrada após os apelos de autoridades dos locais onde passou a se registrar o maior foco do que ficou conhecido como luzes “chupa-chupa”, o qual se deslocou para os municípios de Vigia, Colares, Santo Antônio do Tauá e na Baía do Sol (Mosqueiro), próximo a Belém, todos no estado do Pará. Através de ofícios enviados à Aeronáutica, **as autoridades desses distritos, principalmente seus prefeitos, pediam insistentemente uma providência que pusesse fim, ou pelo menos explicasse o que representava aquele fenômeno que vinha do céu e estava atingindo os moradores com raios, provocando pequenas queimaduras na pele e outros reflexos de ordem psicossocial**. As vítimas eram em sua maioria mulheres, que, após a ação dos UFOs, apresentavam sintomas de sonolência e anemia. **Os militares entrevistaram médicos e inúmeras pesso-**



Comissão Brasileira de Ufólogos (CBU)

UFOs: Liberdade de Informações Já

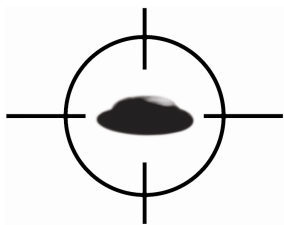
as abordadas pelos UFOs, tiraram mais de 500 fotos, avistaram e filmaram objetos triangulares, esféricos, ovais, cilíndricos, discóides, em forma de charuto etc, dos mais variados tamanhos, obtendo mais de cinco horas de movimentação deles registrados em filmes. A ação da A2 acalmou as populações atingidas, sem, no entanto, conseguir por fim às atividades dos objetos na região, como se pode notar pelas palavras contidas em partes do relatório vazado para os ufólogos: *“A cidade de Colares vive um estado de histeria coletiva. Seus moradores, impressionados com o aparecimento das misteriosas luzes de origem desconhecida, não dormem, não pescam – principal atividade da população – e, sobretudo, se debilitam na bebida, gastando seus poucos recursos em fogos e bebida”*. E continua mais adiante a descrever a reação dos habitantes diante da insistência dos fenômenos. *“Desde o cair da noite ao alvorecer são acesas fogueiras e fazem procissão diária. Fogos e tiros são constantemente disparados, como que para assustar um ‘inimigo’ que não sabem quando e onde vai atacar. Bandos de 20 a 30 pessoas, em sua maioria homens, percorrem a cidade em todos os sentidos. A população vive apavorada. Vez ou outra, gritos de pavor e a notícia em seguida: ‘o aparelho atacou tal pessoa’. Os atingidos sofrem o que podemos classificar de forte crise nervosa, salvo melhor juízo, referindo-se quase que unanimemente a **imobilização parcial ou total do corpo, perda da voz, calafrios, tontura, calor intenso, rouquidão, taquicardia, tremores, cefaléia e amortecimento progressivo das partes atingidas, grande maioria**”*. Descreve ainda o relatório, que após quatro meses da operação e intenso trabalho de informação, já se podia notar a mudança de postura dos habitantes em relação ao fenômeno, pois *“a cidade de Colares, onde mais nos demoramos, apresenta nova ‘atmosfera’. Seus moradores aprenderam a conviver com o problema. Talvez nossas palestras, contatos, apresentação de slides tenham contribuído. Não como o fator mais importante, mas acreditamos marcante. As ‘luzes’ continuam a aparecer, e o que é de pasmar,*



Comissão Brasileira de Ufólogos (CBU)

UFOs: Liberdade de Informações Já

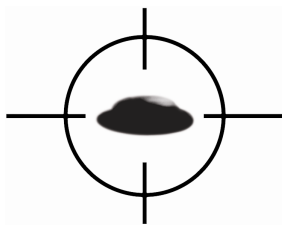
obedecendo a um horário. Os populares já não se mostram tão assustados. Porém, ainda permanece a dúvida: o 'monstro' criado pela imprensa em sua ação de sugador de sangue deixou marcado naquelas mentes o pavor e uma imagem distorcida e adversa da realidade". Antes de a Operação Prato ser suspensa sem muitas explicações pelo COMAR, os militares já possuíam seu diagnóstico. Durante o período que ela durou, as testemunhas ouvidas e examinadas foram tantas, as performances dos UFOs tão extraordinárias, que a conclusão dos militares não poderia ser outra. ***"Os UFOs são reais, e quem quer que esteja por trás do fenômeno, detém uma tecnologia tão avançada para nossos padrões, que esta só pode ter origem extraterrestre", declarou seu comandante.*** Segundo Uyrangê Hollanda, em relatos prestados depois de ir para a reserva, quando já era coronel, dois discos voadores, uma nave mãe e vários outros UFOs se exibiram ostensivamente bem perto dele e seus agentes, como se soubessem que os militares estavam ali exatamente para confirmar a presença alienígena naquela região. Afirmava ele que inicialmente o principal objetivo do grupo de investigação era *"olhar o fenômeno, observá-lo cuidadosamente e, claro, colher depoimentos de testemunhas"*. O próprio comandante, que já pegara a operação em andamento, foi à região preconcebido de que tudo não deveria passar de fenômenos naturais, deveria haver uma explicação plausível, e ele certamente a alcançaria. Mas depois de algum tempo, as conclusões eram inevitáveis, e a única coisa a fazer era informar a população da melhor forma possível, uma forma compreensível para um povo simples, pois que nem mesmo a Força Aérea Norte-Americana (USAF) *"nada podia fazer além disso, devido à disparidade tecnológica entre nossa humanidade e a dos planetas de onde vêm os objetos"*. O comandante, até o seu falecimento, afirmava taxativamente que aqueles visitantes tinham um motivo para estarem lá e agirem daquela forma, coletando material humano para pesquisas, principalmente sangue de mulheres. Supu-



Comissão Brasileira de Ufólogos (CBU)

UFOs: Liberdade de Informações Já

na Uyrangê Hollanda, que o resultado das pesquisas efetivadas por essas criaturas visava à preparação para um possível contato definitivo com a humanidade, num futuro não muito distante. Após longas conversas mantidas com a médica Wellaide Cecim Carvalho, na época diretora da Unidade de Saúde da Ilha de Colares, uma certeza passou a se concretizar na mente de Uyrangê Hollanda. **A de que os alienígenas não estavam ali para provocar o pânico, nem para ferir ou amedrontar os moradores da região.** Suas ações sugeriam pesquisas biológicas, com o possível objetivo de descobrir se haveria alguma incompatibilidade entre o sistema imunológico humano e o deles. Essas pesquisas só poderiam levar a uma conclusão simples, a tentativa de se manter um contato bem mais próximo, ente a ente, num futuro não muito distante. Uyrangê Hollanda tinha razões para pensar dessa forma, pois vivenciara pessoalmente em suas operações de selva, o problema que representavam para os índios os vírus trazidos pelo homem branco. Estariam os extraterrestres se preparando para o que na Ufologia chamamos de “o dia do contato final”. Em julho de 1981, quando a Aeronáutica já mandara suspender a Operação Prato, por razões que o próprio Uyrangê desconhecia, mas discordava, as conclusões preliminares do militar não fizeram aquele bravo homem parar com suas pesquisas. Ele acompanhou o ufólogo e jornalista norte-americano Bob Pratt, também falecido, em viagens de avião monomotor e barco na mesma região, levantando dezenas de novos casos e confirmando o que a Ufologia já vinha afirmando anos antes. **Em 02 de agosto de 1997, o coronel concedeu entrevista aos ufólogos A. J. Gevaerd e Marco Petit, contando detalhes sigilosos da Operação Prato, depois falou à mídia, através do programa *Fantástico*, da Rede Globo, e da extinta revista *Manchete*. Participou de congressos, tornando-se até hoje a testemunha mais importante da Ufologia brasileira.** Uyrangê suicidou-se no dia 02 de outubro de 1997, por razões pessoais que nada tinham a ver com a Ufologia, como se chegou

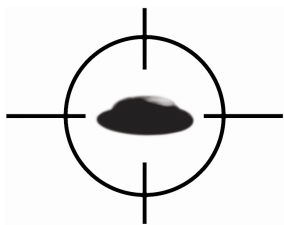


Comissão Brasileira de Ufólogos (CBU)

UFOs: Liberdade de Informações Já

a afirmar, e sim em decorrência de problemas familiares que já o atormentavam há tempos. Mas antes de falecer, fazia questão de falar sobre o respeito e admiração que ainda nutria pela Aeronáutica, e pelo apreço a grandes ufólogos pioneiros no Brasil. Contudo, não concordava com a política de sigilo adotada pelos militares a partir da década de 1970. Achava que, em referência a um fenômeno tão importante quanto à visita extraterrestre ao nosso planeta, todos deveriam firmar um compromisso com a verdade. Foi o que ele tinha que fazer, pois não poderia ir ao túmulo guardando um segredo tão importante. Aquela atitude deu um novo suspiro de vida a um militar da reserva com sérios problemas pessoais. Morreu de consciência limpa. Recentemente, a Operação Prato foi tema do programa *Linha Direta – Especial*, também da *Rede Globo*, e de um dos episódios da série de documentários *Arquivos Extraterrestres*, gravado pelo canal por assinatura *The History Channel*. Ambos os programas enfocaram, através de simulações, o local, os fatos, os documentos e as testemunhas, levantando para essa tarefa fartas provas que atestam a veracidade das ocorrências. Em 1979, após o fim oficial da investigação, um relatório resumido da Operação Prato, assinado pelo brigadeiro Protázio Lopes de Oliveira, na época comandante do I Comando Aéreo Regional, de Belém, contendo 179 páginas e cerca de 130 fotografias, das 500 batidas pelos militares da A2, foi enviado ao VI COMAR, em Brasília, e posteriormente vistoriado pelos membros da CBU. Tivemos a constatação final de que tudo o que Uyrangê relatou era verdade. Entretanto, o grosso da operação, a parte mais importante, ficou no I COMAR. Lá estão arquivados mais algumas centenas de fotos e páginas, assim como o principal, as cinco horas de gravação em filmes das manobras efetuadas pelos UFOs.

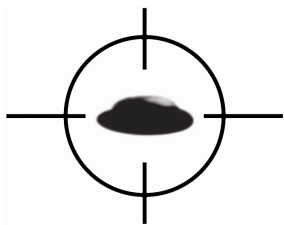
- (k) Entre meados de maio e início de junho de 1986, aconteceu nos céus brasileiros o que parece ter sido mais uma onda de UFOs registrada em equipamentos e visualmente pelos militares. Os objetos tiveram suas



Comissão Brasileira de Ufólogos (CBU)

UFOs: Liberdade de Informações Já

evoluções atentamente observadas nos estados de Goiás, São Paulo, Rio de Janeiro, Paraná, entre outros. Essa onda teve seu ápice no dia 19 de maio, quando pelo menos **21 objetos foram detectados pelos radares do Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (Cindacta)**. Na noite do dia 19, a revoada dos UFOs chegou a tal ponto de tensão, que o Comdabra viu uma real situação de ameaça à segurança de vôo, principalmente em São Paulo, onde se concentra o maior número de rotas aéreas do país, e onde os UFOs estavam mais ativos. **Tal situação levou o alto comando da Força Aérea Brasileira (FAB) a deflagrar duas operações de interceptação e perseguição dos UFOs por caças F-5E e Mirage, um partido da Base Aérea de Santa Cruz (RJ) e outra de Anápolis (GO). Mais uma vez, testemunhas da mais elevada credibilidade foram unânimes em confirmar a invasão do nosso espaço aéreo naquela ocasião, uma vez que os UFOs tanto foram registrados pelos radares em terra e de bordo, quanto vistos por pilotos civis, comerciais e militares.** O então recém nomeado presidente da Petrobrás, coronel aviador Ozires Silva, que acabara de deixar o comando da Embraer, é uma dessas testemunhas. Por volta das 21h00 daquela noite, a aeronave em que se encontrava estava prestes a pousar no aeroporto de São José dos Campos (SP). O avião, um bimotor Xingu da Embraer, estava sendo pilotado pelo comandante Alcir Pereira da Silva que, com a aquiescência do seu ilustre passageiro e a autorização dos controladores do Cindacta, resolveu retardar o pouso, perseguindo e sobrevoando sobre um dos UFOs. A confirmação visual atestava o que estava sendo detectado pelos radares do Cindacta, do Centro de Controle de Aproximação (CCA) de São Paulo, e o CCA de São José dos Campos. O mesmo ocorreu com os capitães Armindo Souza Viriato de Freitas, que pilotava um dos Mirage interceptadores decolados de Anápolis, e Márcio Brisolla Jordão, que conduzia outro F-5E decolado de Santa Cruz. **O primeiro capitão observou e detectou pelo radar a impressionante velocidade de**

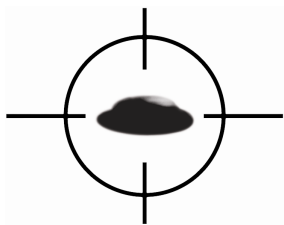


Comissão Brasileira de Ufólogos (CBU)

UFOs: Liberdade de Informações Já

um dos UFOs que, após notar que estava sendo perseguido, acelerou até Mach 15, mais de 10 vezes a velocidade do Mirage, e sumiu. Enquanto que o capitão Jordão teve a inusitada situação de, em determinado momento da perseguição, ver seu F-5E ser “escortado” por seis UFOs de um lado da aeronave e sete do outro, causando um misto de embaraço e temor geral entre os partícipes da operação, em terra e no ar. Aquele inédito episódio de 1986 foi batizado pelos ufólogos brasileiros de Noite Oficial dos UFOs no Brasil. O caso teve repercussão imediata, forçando, no dia seguinte às ocorrências, o então Ministro da Aeronáutica, brigadeiro Otávio Moreira Lima, convocar uma entrevista coletiva com a imprensa, junto dos pilotos dos caças. Foi então declarado pelo ministro que um relatório conclusivo sobre o caso seria divulgado após algum tempo, 30 dias seria o prazo máximo estipulado pelo ministro. Este relatório está arquivado nas dependências do Comdabra, em Brasília, sob a classificação “confidencial”. Seu conteúdo nunca foi dado a público.

- (I) Dia 11 de abril de 1991, ocorreu um fato ufológico na periferia sudeste de Brasília (DF) que propiciou o primeiro estudo acadêmico de uma ocorrência desse tipo no Brasil, desenvolvido pelos cientistas do Núcleo de Estudos dos Fenômenos Paranormais (NEFP), órgão do Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares (CEAM) da Universidade de Brasília (UnB). Os trabalhos de pesquisa, levantamento de dados em campo e entrevistas com testemunhas foram executados pelos pesquisadores Ivalton Souza da Silva, Paulo dos Reis e Wilson G. de Lima, com a colaboração dos ufólogos Alberto Francisco do Carmo, então professor de física da UnB, e Roberto Affonso Beck, na época contador auditor da Caixa Econômica Federal. O Caso Papuda, como foi tratado, teve este nome porque ocorreu na altura do km 4 da rodovia DF 465, que dá acesso ao Complexo Presidiário da Papuda. O objeto da pesquisa foi a observação de um UFO luminoso com variação de cores entre azul,

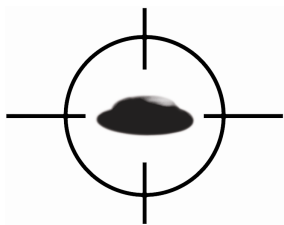


Comissão Brasileira de Ufólogos (CBU)

UFOs: Liberdade de Informações Já

vermelho, amarelo e verde, que se exibiu ostensivamente a aproximadamente 700 m de altitude, das 19h10 às 22h40. Foi visualmente registrado por mais de 20 militares da 3ª Companhia de Polícia Militar Independente do Distrito Federal (3ª CPMInd). Essa Companhia, que tem sede naquela circunscrição e auxilia nos trabalhos de guarda do complexo penal, possui um ponto de visão amplo, abrangendo os 5 km² da Papuda. **Durante essas três horas e meia de avistamento, o tenente da Polícia Militar do DF e comandante da noite, Jorge Luiz Fideles Damasceno, travou três diálogos telefônicos com militares do Cindacta I, obtendo a confirmação da estrutura física do objeto, pois este provocava eco nos radares do então Núcleo de Comando de Defesa Aérea Brasileiro (Nucomdabra).** Os diálogos mantidos entre o tenente Damasceno e o sargento Petrônio, acionado pelo telefone do Cindacta, intermediado pelo sargento Alexandre, operador de radar no dia do incidente, não deixaram dúvidas, tratava-se realmente de um UFO, e não de qualquer aeronave ou balão meteorológico. O fato ganhou os jornais nos dias seguintes, foi confirmado por um acurado relatório do NEFP, publicado um ano depois, mas a Centro de Comunicação Social da Aeronáutica Cecomsaer sempre negou que se tratasse de um UFO.

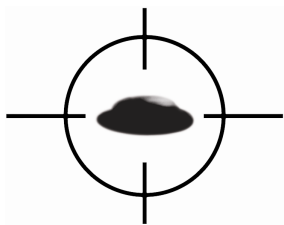
- (m) No início do ano de 1996 começou a circular na imprensa nacional uma notícia surreal para as mentes mais desavisadas. Três garotas juravam terem ficado, na tarde de 20 de janeiro de 1996, frente a frente com uma criatura com aparência meio animalésca, meio humana, completamente estranha ao que elas já haviam visto. Chegaram a referir-se à criatura como se fosse o próprio demônio, mas segundo a notícia que se espalhou rapidamente, a criatura só poderia se tratar de um extraterrestre. O ser bizarro encontrava-se agachado, aparentando sofrimento, junto ao muro de uma casa no bairro Jardim Andere, cidade de Varginha, Minas Gerais. Aquela visão,



Comissão Brasileira de Ufólogos (CBU)

UFOs: Liberdade de Informações Já

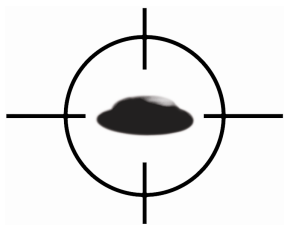
que mudaria profundamente as vidas de Kátia Xavier, Valquíria Aparecida da Silva e Liliane de Fátima Silva, era o ponto de partida do Caso Varginha. Com o passar do tempo e o avanço das investigações, aquele relato expor uma das facetas mais reveladoras da Ufologia, a prova factual da Exobiologia inteligente, física por excelência, incontestável pela sua natureza. Não obstante, outros fatos já haviam ocorrido nas redondezas de Varginha dias antes das meninas relatarem o que haviam visto, inclusive naquela mesma manhã. Segundo fontes militares, desde o final de agosto de 1995, atividades de UFOs eram detectadas por radares naquela região específica do sul de Minas Gerais, intensificando-se a partir de 13 de janeiro de 1996. Contudo, até o dia 20, as autoridades mantiveram a situação sob controle, mas tudo mudaria após a história das meninas se espalhar, tomando contornos que levariam instituições governamentais a prestarem um dos papéis mais patéticos, ao tentar encobrir os fatos. **E, segundo as informações colhidas, o que pode ser pior é que, se as imposições que determinaram o acobertamento do caso não foram comandadas por autoridades do Governo Brasileiro, o foram por alguma entidade ou pessoas com interesses escusos, possivelmente oriundos de fora do país. Tal imposição ficou explícita duas semanas depois das meninas relatarem o caso à imprensa, quando Luísa Helena Silva e suas duas filhas, Liliane e Valquíria, haviam recebido em casa a visita de quatro homens vestidos de terno, que não quiseram se identificar.** O objetivo central daquele encontro foi simplesmente apresentar uma proposta de suborno. Esses homens estavam dispostos a pagar qualquer quantia para que as meninas desmentissem o caso em uma rede de televisão fora da cidade. Segundo suas palavras, *“era tanto dinheiro que elas não precisariam mais trabalhar na vida”*. Os agentes ficaram de voltar para saber a resposta, mesmo com as insistentes negativas das testemunhas em aceitar o suborno. Obvia-



Comissão Brasileira de Ufólogos (CBU)

UFOs: Liberdade de Informações Já

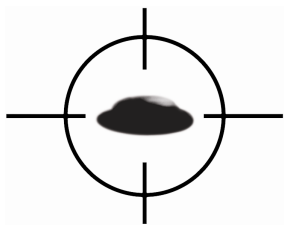
mente, eles não voltaram porque a tentativa de suborno, além de rechaçada, foi rapidamente denunciada aos investigadores da Revista UFO. Outra ação que demonstrou a disposição do Exército de manter o Caso Varginha em absoluto sigilo, foi a ordem de prisão no dia, 05 de maio de 1996, de todos os militares envolvidos nas operações, e que supostamente teriam passado informações para os ufólogos numa reunião um dia antes da prisão. Mas, felizmente, o caso não parou por aí, continuou a se desenrolar com uma série de novos relatos que foram se encaixando, começando com a passagem de uma nave em forma de charuto perto da rodovia que dá acesso à cidade, numa daquelas noites de janeiro. Possivelmente esta nave estava avariada, uma vez que duas testemunhas, um casal de chacareiros, afirmaram que ela voava baixo e lentamente, possuía um buraco na fuselagem por onde soltava uma fumaça branca, e de onde pendia o que pareciam ser pedaços de metal. Os relatos corroboram para a queda daquele UFO ainda nas cercanias da cidade, seu recolhimento por soldados do Exército e a captura de pelo menos duas criaturas alienígenas, idênticas às descrições das três garotas. A operação de caça aos tripulantes e resgate da nave foi efetivada por militares da Escola de Sargentos das Armas (ESA), de Três Corações (MG), Serviço de Inteligência da Polícia Militar (P2) de Minas Gerais e Corpo de Bombeiros de Varginha. **Numa dessas operações, um militar da P2, o soldado Marco Eli Chereze, entrou em contato direto com uma das criaturas, sem proteção alguma, apenas com suas roupas, segurando-a firmemente enquanto ela se debatia. O fato o fez adquirir uma enfermidade que o mataria três semanas mais tarde, sem que os médicos soubessem que fator patológico provocara sua morte. Segundo o laudo médico, a causa da morte foi infecção generalizada, e isso teria ocorrido porque o sistema imunológico do soldado, com pouco mais de 20 anos de idade e uma saúde invejável, “simplesmente parou**



Comissão Brasileira de Ufólogos (CBU)

UFOs: Liberdade de Informações Já

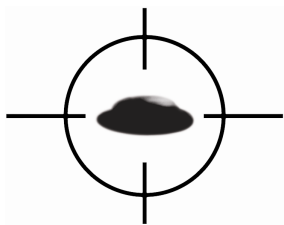
de funcionar”, apesar dos médicos aplicarem uma série de medicamentos enquanto ele estava na UTI. As testemunhas afirmaram que as criaturas foram levadas a dois hospitais da cidade, uma delas ainda viva, justamente a que Marcos Chereze capturou. O médico e ufólogo norte-americano Roger Leir, investigador do caso, recebeu o relato de um dos médicos envolvidos na análise das condições biológicas do ser agonizante. Essa testemunha revelou que, numa tentativa de salvar ou amenizar o sofrimento da criatura, o “Doutor” ficou estupefato diante de sua estrutura orgânica, não sabia como agir, chegou a sentir que o ser “passava-lhe algum tipo de instrução mental” de como lidar com aquele corpo estranho. A outra criatura, capturada por militares do Exército e do Corpo de Bombeiros, morreu após ser atingida por tiros dos soldados da ESA, os disparos foram escutados por moradores das proximidades. Posteriormente, o corpo daquele ser alvejado teve outro destino, a Universidade de Campinas (Unicamp), onde teria passado por um processo de dissecação para estudo de sua anatomia. Segundo as testemunhas, entre elas militares e funcionários da Unicamp, o responsável por essa dissecação foi o controverso médico legista e professor de Medicina Legal, Fortunato Badan Palhares. Ao mesmo tempo em que se desenrolavam os fatos acima narrados, o Exército colocou em prática uma operação paralela de busca por novas criaturas e resgate de qualquer vestígio que revelasse a mais civis o que ocorrera, principalmente os vestígios da nave acidentada. Essa operação despendia tempo, contingente e material significativo, suficiente para varrer uma vasta área dentro e em volta da cidade. **Obviamente, os deslocamentos dos comboios para executar tal tarefa nesse perímetro não passaram despercebidos, e a restrição de acesso a áreas comuns, menos ainda. A cidade vivia uma agitação sem precedentes.** Foi assim que surgiu uma das testemunhas-chave, que confirmava a versão de que realmente uma nave caiu na



Comissão Brasileira de Ufólogos (CBU)

UFOs: Liberdade de Informações Já

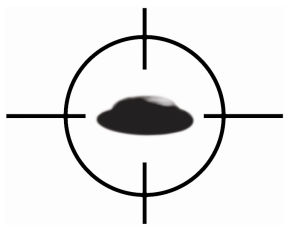
região dias antes das criaturas serem capturadas. O senhor Carlos de Souza, piloto de ultraleve, confirmou a versão dos chacareiros. Disse ao ufólogo Claudeir Covo, que a nave metálica em forma de charuto caiu em uma fazenda próxima a rodovia Fernão Dias, entre as cidades de Varginha e Três Corações, ele próprio tinha visto a nave ainda em vôo, pouco tempo antes da queda. Mais tarde, ao chegar ao local do impacto, o Souza deparou-se com caminhões, ambulâncias e um helicóptero do Exército, recolhendo os destroços. Foi expulso do local e “aconselhado” por um estranho a esquecer completamente o que tinha visto. Em relatos gravados em VHS, concedido por fontes militares do Exército reservadamente a ufólogos, os participantes da operação de resgate dão detalhes impressionantes. Nas fitas, os militares afirmaram que o fato é real, dando detalhes de como abordaram uma das criaturas, como a acondicionaram e a transportaram, para onde foram levadas. **A esposa de um dos oficiais envolvidos na operação afirmou que seu marido, muito contrariado, confirmou a inadmissível pressão do governo norte-americano para que nossos militares liberassem os materiais recolhidos no sul de Minas, para serem transferidos para os Estados Unidos.** Contudo, acredita-se que parte desse material ainda estaria no Brasil, principalmente os documentos resultantes da operação, uma vez que num caso como esse, segundo os rígidos procedimentos militares, tudo deveria ser analisado, catalogado e arquivado sob o mais alto grau de sigilo, inclusive documentos atestando a entrega de parte do material a qualquer entidade externa ao Exército Brasileiro. Fatos comprovando a existência desse material foram registrados também por funcionários e médicos de hospitais da região. A Universidade de Campinas (Unicamp) tem seu nome citado nos depoimentos por diversas vezes, pois recebera restos biológicos para análises. A partir de todas essas evidências envolvendo um mesmo caso, a realidade se tornou tão fantástica quanto a ficção. De fato, essa realidade se tornou mui-



Comissão Brasileira de Ufólogos (CBU)

UFOs: Liberdade de Informações Já

to difícil de ser aceita por um leigo cético, contudo, a sua negação foi a pior das decisões dos militares, posto que, para quem estudou o Caso Varginha a fundo, contra os fatos não existem argumentos. Militares da própria corporação pensavam dessa forma, mas foram forçados a se calar por “ordens vindas de Brasília”, conforme as palavras do general de brigada Sérgio Pedro Coelho Lima, comandante da ESA na época dos acontecimentos. Sobre essa ocorrência foram escritos vários livros, artigos em jornais, revistas e uma gama inumerável de programas e citações em emissoras de rádio e TV no Brasil e no exterior. O Caso Varginha ficou conhecido lá fora como o “Roswell Brasileiro”, tal a semelhança dos fatos com o acidente ocorrido na cidade norte-americana, principalmente no tocante à operação de acobertamento. Portanto, não se trata de um caso desconhecido ou fictício. O que é mais impressionante nesse caso, além, é claro, do fato em si que gerou todo o processo, é o esforço até hoje efetivado por instituições públicas, levadas por pessoas e entidades com intenções e objetivos duvidosos, para que os fatos ocorridos naquele ano de 1996, entre o sul de Minas Gerais e a cidade de Campinas (SP), caíam no esquecimento ou no ridículo. **É lamentável que passados apenas 10 anos, já assistimos na nossa cultura popular um quase irreversível processo de mitificação dessa grave ocorrência ufológica. Tal tendência já pode ser notada em algumas obras literárias infantis e infanto-juvenis, que tratam o “ET de Varginha” como “uma lenda”.** Não é, pois os arquivos contendo as provas documentais do caso, depoimentos, filmagens com depoimentos, laudos periciais e material coletado estão, em grande parte, sob posse do Exército, maior responsável pelo processo de acobertamento. Além de autores que editaram livros sobre o caso, outros ufólogos brasileiros e estrangeiros também possuem material que comprovam a veracidade da ocorrência, entre eles o editor da Revista UFO, Ademar José Gevaerd, o advogado Ubirajara Franco Rodrigues, o engenheiro Claudeir Covo, o em-

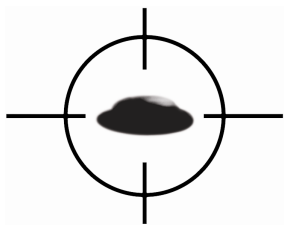


Comissão Brasileira de Ufólogos (CBU)

UFOs: Liberdade de Informações Já

presário Vitório Pacaccini e os pesquisadores Marco Petit de Castro e Wallacy Albino. Em sua maioria, os militares do Exército que estiveram envolvidos na operação não estão mais servindo na ESA, foram transferidos dos seus postos de trabalho. Segundo últimas sondagens dos ufólogos, alguns desses militares encontram-se ativos ou na reserva, vinculados às seguintes patentes e locais de serviço militar:

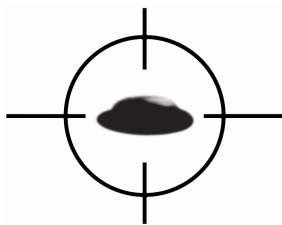
- Coronel **Olímpio Vanderlei dos Santos** – Na reserva desde 2001 – Academia Militar das Agulhas Negras – Resende (RJ).
- Coronel **Edson Henrique Ramires** – Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM) – QG – SMU – Brasília (DF).
- Major **Márcio Luiz Passos Tibério** – Comando da 15ª Brigada de Infantaria Motorizada – Cascavel (PR).
- 2º Tenente **Valdir Cabral Pedrosa** – 5ª Circunscrição de Serviço Militar – Ribeirão Preto (SP).
- Coronel **João Luiz Penha de Moura** – Na reserva desde 1998 – 13ª Circunscrição de Serviço Militar – Três Corações (MG).
- Tenente Coronel **André Luiz Martins** – Na reserva desde 2003 – 11ª Região Militar – Brasília (DF).
- General **Sérgio Pedro Coelho Lima** – Na reserva desde 2000 – 9ª Região Militar – Campo Grande (MS).
- Coronel **Celso do O. Silva** – Na reserva desde 2004 – 13ª Circunscrição de Serviço Militar – Três Corações (MG).
- 2º Sargento **Valdir Ernesto Mendes Santos** – 5º Batalhão de Logística – Curitiba (PR).
- 1º Sargento **Danilo Renato de Lorenzo** – Tiro de Guerra – Uberaba (MG).
- General **José Alberto Leal** – Comando da 2ª Brigada de Cavalaria – Uruguaiana (RS)
- Coronel **René Jairo Fagundes** – Na reserva desde 2001 – 3º Batalhão de Logística – Bagé (RS).



Comissão Brasileira de Ufólogos (CBU)

UFOs: Liberdade de Informações Já

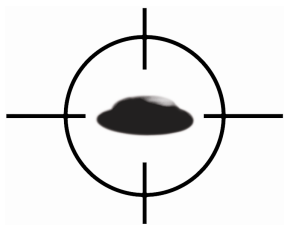
- (n) Em 14/12/1997, ufólogos brasileiros e estrangeiros, sob a coordenação de Ademar José Gevaerd e Rafael Cury, lançaram, durante o I Fórum Mundial de Ufologia, em Brasília, maior congresso até hoje realizado sobre o tema, a campanha **Reconhecimento Oficial Já**, pleiteando liberação de documentos ufológicos sob posse da Aeronáutica. O documento que continha as reivindicações, intitulado de *Carta de Brasília*, foi entregue a dois oficiais daquela força, e ao então senador da República, atual governador do DF, José Roberto Arruda, então líder do Governo FHC. Essas autoridades se comprometeram em levar suas cópias ao ministro da Aeronáutica e ao presidente da República. Infelizmente, após várias tentativas de contato, nenhuma resposta até hoje foi dada, nem pelos ocupantes dos cargos na época, e nem pelos atuais. Sequer se soube se o documento realmente chegou a seus destinos.
- (o) Em 19/01/2002 foi exibido pela TV Record o vídeo no qual o deputado federal Celso Russomano entrevistou o então comandante do Comando de Defesa Aérea Brasileira (Comdabra), **major-brigadeiro José Carlos Pereira, que confirmou ser esse órgão o encarregado de tratar de UFOs e discos voadores no Território Nacional**. O comandante mostrou um grosso volume encadernado com espiral, contendo uma série de registros de radares dessas ocorrências. O deputado entrevistou também pilotos da Base Aérea de Anápolis, **quando o tenente-coronel Almeida relatou que, “sobre UFOs e discos voadores, há registros no Comdabra”, e que um colega seu de turma captou um UFO no radar de bordo de um caça F-5**.
- (p) Abril de 2004, o movimento civil **UFOs, Liberdade de Informação Já** é lançado pela Revista UFO, obtendo, já no primeiro ano de campanha, milhares de assinaturas de pessoas pedindo ao Governo liberação das informações ufológicas sob posse do Ministério da Defesa.



**Comissão
Brasileira de
Ufólogos (CBU)**

UFOs: Liberdade de Informações Já

- (q) Em resposta aos apelos desta campanha e da Comunidade Ufológica Brasileira, em 20/05/2005 os seis ufólogos da CBU, Ademar José Gevaerd, Rafael Cury, Claudeir Covo, Marco Antonio Petit de Castro, Fernando de Aragão Ramalho e Roberto Affonso Beck (neste ato representando também Reginaldo de Athayde), foram convidados pelo major Antônio Lorenzo, jornalista do Centro de Comunicação Social da Aeronáutica (Cecomsaer), com autorização do comandante da Aeronáutica, ministro tenente-brigadeiro Luiz Carlos da Silva Bueno, a visitarem em Brasília o Cindacta I, que contém em suas instalações o Comdabra e o Centro de Operação de Defesa Aérea (CODA). Lá ouviram explicações do brigadeiro Atheneu Francisco de Azambuja, comandante do Comdabra, e do brigadeiro-do-ar Antonio Guilherme Telles Ribeiro, chefe do Cecomsaer, sobre documentação ufológica em poder da Força Aérea Brasileira (FAB) desde 1954. Parte dessa documentação pôde ser verificada com as próprias mãos pelos integrantes da CBU, com a promessa de futuramente terem acesso a outros documentos, desde que as solicitações fossem feitas obedecendo as leis, o que deveria ser providenciado junto à Presidência da República. Na ocasião, foi entregue ao brigadeiro Teles Ribeiro o *Manifesto da Ufologia Brasileira*, um documento contendo uma série de reivindicações e propostas para troca de informações, com trabalhos de investigação desempenhados por equipes mistas de militares e ufólogos, a exemplo do que é feito na América Latina e na França. Uma equipe da TV Globo acompanhou as visitas.
- (r) Em 22/05/2005, o programa *Fantástico*, da Rede Globo, iniciou a apresentação daquela edição com um vídeo produzido pelo jornalista editor do programa, Luiz Petry, reprisando depoimentos de pilotos comerciais e militares brasileiros que viram UFOs. A reportagem mostrou a referida visita dos sete membros da Comissão Brasileira de Ufólogos (CBU) aos órgãos da Força Aérea Brasileira (FAB) em

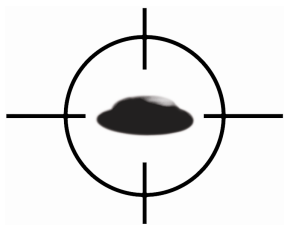


Comissão Brasileira de Ufólogos (CBU)

UFOs: Liberdade de Informações Já

Brasília, quando foram apresentadas, apenas para vistoria rápida, documentações ufológicas. As pastas com acesso autorizado continham documentos referentes a um caso de avistamento civil em 1954, Caso Varig (item 12-b); outra contendo partes e um resumo da Operação Prato (item 12-h); e outra da Noite Oficial dos UFOs no Brasil (item 12-g). Essas duas últimas constantes das reivindicações de **UFOs, Liberdade de Informação Já**, presentes no Manifesto entregue ao comandante do Cecomsaer. Todas as pastas que foram vistoriadas reservadamente pelos membros da CBU continham a tarja “Confidencial” na capa e nas suas páginas, assim classificadas pelo comando da FAB, na época de seus arquivamentos. Não foi permitido qualquer tipo de registro fotocopiado ou eletrônico da documentação, e os ufólogos só puderam ficar em contato com os documentos durante 15 minutos, rigorosamente cronometrados por oficiais presentes.

15. Finalizando a parte relativa aos fatos, as mesmas entidades aqui representadas, diretores destas, pesquisadores e cidadãos que subscrevem legitimamente a seguir, sob os auspícios da Revista UFO e com apoio da maior parte da Comunidade Ufológica Brasileira e Internacional mantêm a campanha pública **UFOs, Liberdade de Informação Já**. As intenções desta, como explanado anteriormente, já foram objeto de petições anteriores recebidas oficialmente pelo Governo, em 1997 (*Carta Brasília*) e em 2005 (*Manifesto da Ufologia Brasileira*). Apenas uma pequena parte dessas reivindicações foi atendida só pela Aeronáutica, contudo, nenhuma informação ou explicação sobre a falta de respostas, quanto à maior parte das propostas e reivindicações, não só da Aeronáutica, como também da Marinha e do Exército, nos foi retornada desde então. Inexplicavelmente, a negativa de acesso aos arquivos públicos do Ministério da Defesa, bem como a indiferença a um trabalho conjunto entre militares e civis estudiosos da Ufologia, infelizmente tem sido uma realidade incontestável. **Como resultante deste tolhimento, postura perpetrada por al-**



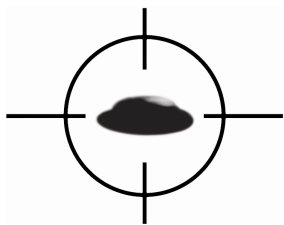
guns graduados funcionários do Estado, vê-se prejudicado tanto o levantamento de provas para o progresso da ciência, quanto o direito à informação fidedigna do cidadão.

DO DIREITO

16. Adentrando nos meandros legais que permeiam este requerimento, tendo sempre em vista que nenhum cidadão ou instituição está acima da Lei, preliminarmente há que se ressaltar a Constituição da República. Sobre o acesso a documentação e informação públicas, a Carta Magna e Lei subsequente asseveram que:

*“Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado” (Constituição da Federal – Art. 5º – Inciso XXXIII).
...“bem como à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas”. (Lei 8.159/1991 – Art. 4º)*

17. Visando complementar e regulamentar o Inciso XXXIII, o Governo Brasileiro veio a sancionar um pequeno corpo legal composto de leis e decretos – alguns revogados por outros – os quais versam sobre o mesmo assunto, qual seja, o acervo documental oficial público e particular sobre qualquer informação, no que concerne a sua produção, classificação, catalogação, guarda e acesso. **Obviamente consideraremos, para efeitos legais, apenas o que desse corpo legal está em vigor, mas não sem citar suas partes revogadas, quando, para maiores esclarecimentos, elas se fizerem necessárias. Neste sentido, seguiremos ressaltando pontos nas leis, grifando os trechos que tocam mais**



especificamente na questão da informação ufológica. Assim como também, onde eles finalmente nos remetem ao embasamento legal que resulta neste requerimento ao Poder Executivo.

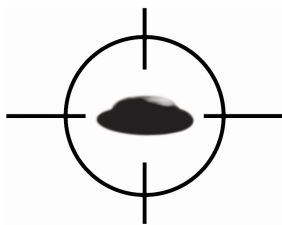
18. Assim sendo, a primeira Lei versando sobre informação oficial a ser sancionada logo após a vigência da Constituição de 1988, e que aqui merece importância, é a de nº 8.159/1991. Esta Lei e subsequente Decreto nº 4.553/2002, editados nos governos dos presidentes Fernando Collor e Fernando Henrique Cardoso, em sua maior parte ainda vigentes, dispõem **“sobre a política de arquivos públicos e privados”** e sobre a **“salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado, no âmbito da Administração Pública Federal”**, respectivamente. Salientem-se então os seguintes artigos da 8.159/1991:

“Art. 1º É dever do Poder Público a gestão documental e a de proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação”.

Art. 7º Os arquivos públicos são os conjuntos de documentos produzidos e recebidos, no exercício de suas atividades, por órgãos públicos de âmbito federal, estadual, do Distrito Federal e municipal em decorrência de suas funções administrativas, legislativas e judiciárias.

Art. 8º Os documentos públicos são identificados como correntes, intermediários e permanentes.

§ 1º Consideram-se documentos correntes aqueles em curso ou que, mesmo sem movimentação, constituam de consultas frequentes.



**Comissão
Brasileira de
Ufólogos (CBU)**

UFOs: Liberdade de Informações Já

§ 2º Consideram-se documentos intermediários aqueles que, não sendo de uso corrente nos órgãos produtores, por razões de interesse administrativo, aguardam a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente.

§ 3º Consideram-se permanentes os conjuntos de documentos de valor histórico, probatório e informativo que devem ser definitivamente preservados.

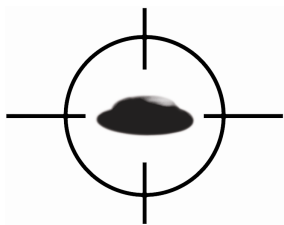
Art. 9º A eliminação de documentos produzidos por instituições públicas e de caráter público será realizada mediante autorização da instituição arquivística pública, na sua específica esfera de competência.

Art. 10º Os documentos de valor permanente são inalienáveis e imprescritíveis.

Art. 17º A administração da documentação pública ou de caráter público compete às instituições arquivísticas federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais.

§ 1º São Arquivos Federais o Arquivo Nacional do Poder Executivo, e os arquivos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário. São considerados, também, do Poder Executivo os arquivos do Ministério da Marinha, do Ministério das Relações Exteriores, do Ministério do Exército e do Ministério da Aeronáutica.

Art. 18º Compete ao Arquivo Nacional a gestão e o recolhimento dos documentos produzidos e recebidos pelo Poder Executivo Federal, bem como preservar e facultar o acesso aos



**Comissão
Brasileira de
Ufólogos (CBU)**

UFOs: Liberdade de Informações Já

documentos sob sua guarda, e acompanhar e implementar a política nacional de arquivos.

Art. 22º É assegurado o direito de acesso pleno aos documentos públicos.

Art. 23º Decreto fixará as categorias de sigilo que deverão ser obedecidas pelos órgãos públicos na classificação dos documentos por eles produzidos.

*§ 1º Os documentos cuja divulgação **ponha em risco a segurança da sociedade e do Estado**, bem como aqueles necessários ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas são originariamente sigilosos.*

*§ 2º **O acesso aos documentos sigilosos referentes à segurança da sociedade e do Estado será restrito por um prazo máximo de 30 (trinta) anos, a contar da data de sua produção, podendo esse prazo ser prorrogado, por uma única vez, por igual período.***

(Grifos nossos)

19. Nesta seqüência, delineou o Poder Legislativo o que constitui documentação produzida por todos os Poderes na Nação. Nos grifos, intrinsecamente podemos identificar a relação existente entre a documentação pública e o que é de interesse dos cientistas ufólogos. Inclusive, o que se refere a documentos atestando tratados e negociações com ou sem a presença e o aval do Ministério das Relações Exteriores, posto que, após algumas ocorrências ufológicas de significativo valor histórico-

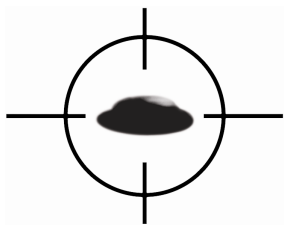


**Comissão
Brasileira de
Ufólogos (CBU)**

UFOs: Liberdade de Informações Já

cultural e científico, há registros da presença de funcionários e militares de pelo menos um outro país envolvido.

20. Em tentativas reivindicatórias anteriores, justificativas dadas por autoridades para as negativas de acesso aos documentos ufológicos, contidos em arquivos sob posse das Forças Armadas – e, por conseguinte, do Poder Executivo – quase sempre os oficiais se basearam na questão da Segurança Nacional. Segundo alguns oficiais superiores, tais documentos foram classificados como “sigilosos” por autoridades competentes, baseando-se na prerrogativa constitucional referente a “segurança do Estado e da sociedade”. Dizem os oficiais que, conforme o grau de sigilo da informação arquivada, esta não pode ter seu acesso aberto a público, pois, além das autoridades se basearem na Constituição, assim também determinam regimentos internos a cada corporação militar. Todo o acervo documental relacionado a UFOs estaria enquadrado nessas categorias sigilosas.
21. Conforme os oficiais da Aeronáutica, únicos a atender parcialmente duas das reivindicações de **UFOs: Liberdade de Informação Já**, a justificativa para não termos acesso a todo o acervo ufológico daquela instituição também estaria amparada no Regulamento para Salvaguarda de Assuntos Sigilosos (RSAS) – cuja legalidade foi sancionada pelo Senado Federal, através do Decreto n.º 79.099 de 06/01/77, antes, portanto, da Constituição de 1988. Contudo, o Comando da Aeronáutica (Comaer) lançou em 20/02/2004 a sua versão do RSAS que, obviamente por uma questão de hierarquia, apenas poderia adaptar ao RSAS de 1977 às novas disposições legais pós Constituição. Assim, este RSAS interno passou a contemplar também nos seus artigos as determinações da Lei nº 8.159/1991 e do Decreto nº 4.553/2002.
22. É importante atentarmos para a data de publicação do novo RSAS da Aeronáutica, que coincidentemente teve sua vigência decretada um mês an-

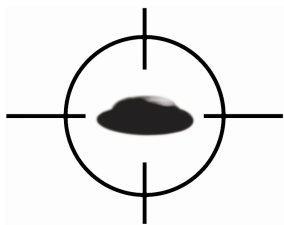


Comissão Brasileira de Ufólogos (CBU)

UFOs: Liberdade de Informações Já

tes do início público de **UFOs: Liberdade de Informação Já**. Sobre esta “coincidência”, cabe ressaltar que se as sondagens para composição da nova CBU começaram em janeiro de 2004, esta Comissão já existia desde 1997, criada durante o I Fórum Mundial de Ufologia. **Além disso, desde 2002 já se comentava amplamente dentro da Comunidade Ufológica Brasileira a necessidade de uma nova ação para obtenção de informação, tendo como base a Carta de Brasília, enviada às autoridades no final de 1997. Como nada havia de resultado prático até então, desta feita utilizar-se-iam os ufólogos das leis vigentes para atingir seus objetivos.** Registre-se também o fato de que, na época do relançamento do RSAS da FAB, e antes mesmo, outras organizações sociais e entidades de direitos humanos movimentavam-se insistentemente no Congresso Nacional. Pretendiam essas entidades consubstanciar suas propostas sob forma de lei, reivindicando a abertura dos arquivos militares relativos à tortura, sobretudo aqueles referentes ao conflito que ficou conhecido como Guerra do Araguaia. Um ano após a vigência do novo RSAS, começaram as negociações que culminaram na visita da Comissão Brasileira de Ufólogos (CBU) ao Cindacta, em Brasília.

23. Tais “coincidência” nos levaram a desconfiar que reside exatamente aí a razão pela qual os ufólogos da CBU foram impedidos de trazer consigo algumas provas que **UFOs: Liberdade de Informação Já** reivindicava. Como afirmamos no relato dos fatos, apenas três pastas de ocorrências puderam ser examinadas, enquanto que outras dezenas, talvez centenas, que segundo os militares da Aeronáutica estão sendo produzidas e arquivadas desde 1954, permanecem guardadas numa das salas do Comdabra. Ocorrências estas confirmadas pelo repórter Luiz Petry que, apesar de não ter podido acessar as pastas, **teve a confirmação de suas existências, após conversa reservada com o tenente-brigadeiro José Carlos Pereira, então comandante geral de operações do Cindacta I.**



**Comissão
Brasileira de
Ufólogos (CBU)**

UFOs: Liberdade de Informações Já

24. A despeito desta realidade, outra conclusão reflete de maneira semelhante a nossa desconfiança. A de que, diante de tamanha dificuldade de acesso a acervo tão importante quanto o da Aeronáutica, a mesma barreira deveríamos encontrar também com relação aos documentos sob posse da Armada (Marinha) e do Exército, posto que o RSAS é aplicável não apenas às informações arquivadas na FAB. **Depreende-se que o comportamento indiferente da Marinha e do Exército perante os apelos dos ufólogos tenha a mesma raiz: tipos de RSAS internos a cada uma dessas forças do Ministério da Defesa.**
25. Abstendo-nos da discussão sobre os prováveis motivos para as fatídicas ressalvas, cabe-nos conferir que normas o RSAS determina que sejam seguidas. O Regulamento em questão se refere nos seguintes termos para assim classificar a informação sigilosa:

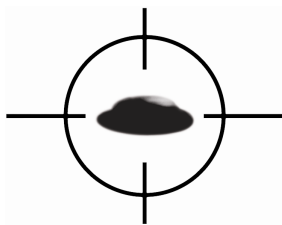
“Art. 1º As normas estabelecidas no presente Regulamento têm por finalidade regular o trato de assuntos sigilosos tendo em vista sua adequada segurança.

Art. 2º Para os fins desse regulamento serão consideradas as seguintes conceituações:

Acesso: possibilidade e/ou oportunidade de obter conhecimentos de assuntos sigilosos.

Assunto sigiloso: é aquele que, por sua natureza, deva ser de conhecimento restrito e, portanto, requeira medidas especiais para a sua segurança.

Documento sigiloso: documento impresso, datilografado, gravado, desenhado, manuscrito, fotografado ou reproduzido que contenha assunto sigiloso.



Grau de sigilo: *gradação atribuída a um assunto sigiloso, de acordo com a natureza de seu conteúdo e tendo em vista a sua conveniência de limitar sua divulgação às pessoas que tenham necessidade de conhecê-lo.*

Investigação para credenciamento: *investigação feita com o propósito de verificar se determinada pessoa possui os requisitos indispensáveis para receber Credencial de Segurança.*

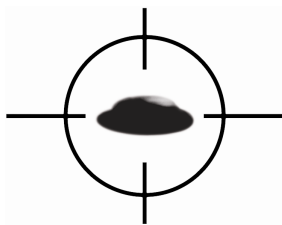
Material sigiloso: *toda matéria, substância ou artefato que, por sua natureza, deva ser do conhecimento restrito, por conter e/ou utilizar assunto sigiloso.*

Necessidade de conhecer: *é a condição, inerente ao efetivo exercício de cargo, função ou atividade, indispensável para que uma pessoa, possuidora da Credencial de Segurança adequada, tenha acesso a assunto sigiloso.*

Visita: *pessoa cuja entrada foi admitida, em caráter excepcional, em área sigilosa de organização privada ou do Governo.*

Art. 3º *Os assuntos sigilosos serão classificados, de acordo com a sua natureza ou finalidade e em função da sua necessidade de segurança, em um dos seguintes graus de sigilo:*

- *Ultra-secreto*
- *Secreto*
- *Confidencial*
- *Reservado*



Parágrafo único. A necessidade de segurança será avaliada mediante estimativa dos prejuízos que a divulgação não autorizada do assunto sigiloso poderia causar aos interesses nacionais, a entidades ou indivíduos.

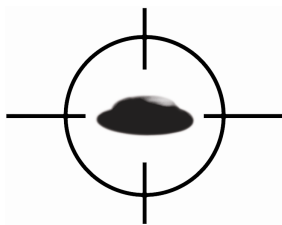
Art. 4º A cada grau de sigilo correspondem medidas específicas de segurança, entre as quais se incluem as limitações para o conhecimento de assunto sigiloso.

§ 1º O grau de sigilo "Ultra-secreto" será atribuído aos assuntos que requeiram excepcionais medidas de segurança, cujo teor ou características só devam ser do conhecimento de pessoas intimamente ligadas ao seu estudo e/ou manuseio.

§ 2º O grau de sigilo "Secreto" será atribuído aos assuntos que requeiram elevadas medidas de segurança, cujo teor ou características possam ser do conhecimento de pessoas que, sem estarem intimamente ligadas ao seu estudo e/ou manuseio, sejam autorizadas a deles tomarem conhecimento, funcionalmente.

§ 3º O grau de sigilo "Confidencial" será atribuído aos assuntos cujo conhecimento por pessoa não autorizada possa ser prejudicial aos interesses nacionais, a indivíduos ou entidades ou criar embaraço administrativo.

§ 4º O grau de sigilo "Reservado" será atribuído aos assuntos que não devam ser do conhecimento do público em geral.



**Comissão
Brasileira de
Ufólogos (CBU)**

UFOs: Liberdade de Informações Já

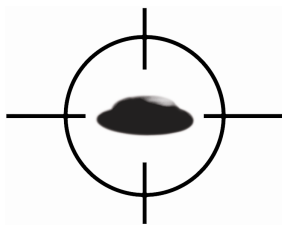
Art. 5º Os assuntos sigilosos serão classificados de acordo com o seu conteúdo e não necessariamente em razão de suas relações com outro assunto.

§1º São assuntos normalmente classificados como "Ultra-secreto" aqueles da política governamental de alto nível e segredos de Estado, tais como:

- *Negociações para alianças políticas e militares;*
- *Hipóteses e planos de guerra*
- *Descobertas e experiências científicas de valor excepcional;*
- *Informações sobre política estrangeira de alto nível.*

§ 2º São assuntos normalmente classificados como "Secreto" os referentes a planos, programas e medidas governamentais, os extraídos de assunto "Ultra-secreto" que, sem comprometer o excepcional grau de sigilo do original, necessitem de maior difusão, bem como as ordens de execução, cujo conhecimento prévio, não autorizado, possa comprometer suas finalidades. Poderão ser "Secretos", entre outros, os seguintes assuntos:

- *Planos ou detalhes de operações militares.*
- *Planos ou detalhes de operações econômicas ou financeiras.*
- *Aperfeiçoamento em técnicas ou materiais já existentes.*
- *Informes sobre dados de elevado interesse relativo a aspectos físicos, políticos, econômicos, sociais e militares nacionais ou de países estrangeiros.*



Comissão Brasileira de Ufólogos (CBU)

UFOs: Liberdade de Informações Já

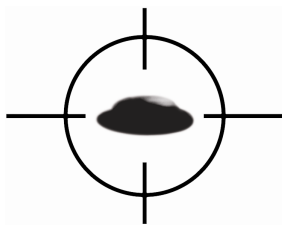
- *Materiais de importância nos setores de criptografia, comunicações e processamento de informações.*

§ 3º *São assuntos normalmente classificados como "Confidencial" os referentes a pessoal, material, finanças etc, cujo sigilo deva ser mantido por interesse do Governo e das partes, tais como:*

- *Informes e informações sobre atividades de pessoas e entidades.*
- *Ordens de execução cuja difusão prévia não seja recomendado.*
- *Radiofrequências de importância especial ou aquelas que devam ser freqüentemente trocadas.*
- *Indicativos de chamadas de especial importância que devam ser freqüentemente distribuídos.*
- *Cartas, fotografias aéreas e negativos, nacionais e estrangeiros, que indiquem instalações consideradas importantes para a Segurança Nacional.*

§ 4º *São assuntos normalmente classificados como "Reservado" os que não devam ser do conhecimento do público em geral, tais como:*

- *Outros informes e informações.*
- *Assuntos técnicos.*
- *Partes de planos, programas e projetos e suas respectivas ordens de execução.*
- *Cartas, fotografias aéreas e negativos, nacionais e estrangeiros, que indiquem instalações importantes.*



**Comissão
Brasileira de
Ufólogos (CBU)**

UFOs: Liberdade de Informações Já

Art. 6º *O grau de sigilo "Ultra-secreto" só poderá ser atribuído pelas seguintes autoridades:*

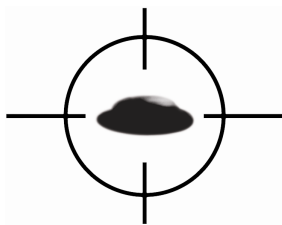
- **Presidente da República.**
- **Vice-presidente da República.**
- **Ministros de Estado.**
- **Chefe do Estado-Maior da Armada, do Exército e da Aeronáutica.**

Art. 7º *Além das autoridades estabelecidas no Art. 6º, podem atribuir grau de sigilo:*

- I** *"Secreto", as autoridades que exerçam funções de direção, comando ou chefia.*
- II** *"Confidencial" e "Reservado", os oficiais das Forças Armadas e servidores civis, estes de acordo com regulamentação específica de cada Ministério ou órgão da Presidência da República.*

Art. 8º *A autoridade responsável pela classificação de um assunto sigiloso, ou autoridade mais elevada, poderá alterá-la ou cancelá-la, por meio de ofício, circular ou particular, dirigido às autoridades que tenham a respectiva custódia.*

Parágrafo único. Na presidência da República, o Ministro Chefe do Gabinete Militar e o Ministro Chefe do Gabinete Civil poderão alterar ou cancelar a classificação de qualquer documento que, no interesse da administração, tenha que ser publicado no Diário Oficial.



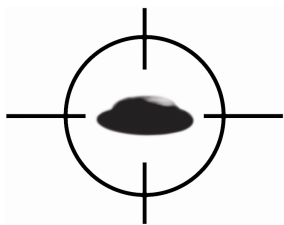
**Comissão
Brasileira de
Ufólogos (CBU)**

UFOs: Liberdade de Informações Já

*Art. 9º A classificação exagerada retarda, desnecessariamente, o tra-
to de assuntos e deprecia a importância do grau de sigilo.
Desse modo, o critério para a classificação deve ser o menos
restritivo possível”.*

(Grifos nossos)

26. Não obstante às determinações de ressalvas, até mesmo dentro das Forças Armadas existem oficiais que reservadamente questionam essa postura restritiva aos extremos, ou “classificação exagerada”, registrada nos comandos de suas entidades quando o assunto é Ufologia. Ponderam-nos alguns oficiais que realmente existe certo exagero, quando se trata de divulgação de operações envolvendo discos voadores e coleta de provas que atestem suas existências. **É calcado neste pensamento independente de alguns oficiais que a Ufologia consegue informações militares que possibilitam grandes avanços no estudo, como na atitude pioneira do comandante coronel Uyrangê Lima, ao divulgar detalhes da Operação Prato.**
27. Neste aspecto, mais uma vez os oficiais da Força Aérea Brasileira (FAB) se mantém a frente das demais Forças Armadas. Foi na relatada visita dos ufólogos ao Cindacta I que nos foi referendado pelo major Antônio Lorenzo, aviador jornalista do Cecomsaer e pessoa chave nas negociações da visita, a possibilidade de agir legalmente para ter em mãos cópias daqueles documentos vistoriados. **Isto significava que poderíamos, sim, ter um acesso mais amplo a todo acervo documental do Comdabra. Mas para tal, comentou Lorenzo que teríamos que acionar lei superior ao RSAS, sem entrar em maiores detalhes.** Era isso que estavam fazendo entidades de direitos humanos, em relação a outros documentos sigilosos da ditadura militar.
28. Ora, tendo-se em mente que existe uma hierarquia no corpo legal de qualquer nação democrática, depreende-se que regulamentos internos, sejam eles decretados pelo Legislativo, Executivo ou por instituições subordinadas



**Comissão
Brasileira de
Ufólogos (CBU)**

UFOs: Liberdade de Informações Já

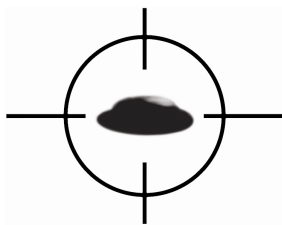
a estes poderes, versando sobre assunto posteriormente tratado por Lei maior, não pode ele se contrapor a esta. De fato, esta Lei maior que surgira após a primeira versão do RSAS é tanto a Constituição, em seu Artigo 5º, quanto a 8.159/1991, cujo outro decreto posterior, de n.º 4.553/2002, reclassificou o que é produzido pelo Executivo e guardado nas instituições arquivísticas federais, bem como deu novos conceitos e diretrizes mais detalhadas para tratamento das informações. A 4.553/2002 determinou também maiores prazos de vigência de ressalvas às respectivas classes de sigilo, fato este que gerou uma série de reclamações de instituições e grupos ligados aos direitos humanos e à liberdade de imprensa. Por força de muita pressão dessas entidades, o dispositivo que aumentou os prazos de ressalvas foi novamente modificado pela Medida Provisória (MP) 228/2004.

29. Destarte, seguem-se os termos da classificação e salvaguarda de informação gerada e sob guarda do Executivo, dispostos do Decreto 4.553/2002:

“Art. 2º São considerados originariamente sigilosos, e serão como tal classificados, dados ou informações cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possa acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aqueles necessários ao resguardo da inviolabilidade da intimidade da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Art. 5º Os dados ou informações sigilosos serão classificados em ultra-secretos, secretos, confidenciais e reservados, em razão do seu teor ou dos seus elementos intrínsecos.

§ 1º São passíveis de classificação como ultra-secretos, dentre outros, dados ou informações referentes à soberania e à integridade territorial nacionais, a planos e



**Comissão
Brasileira de
Ufólogos (CBU)**

UFOs: Liberdade de Informações Já

operações militares, às relações internacionais do País, a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico de interesse da defesa nacional e a programas econômicos, cujo conhecimento não autorizado possa acarretar dano excepcionalmente grave à segurança da sociedade e do Estado.

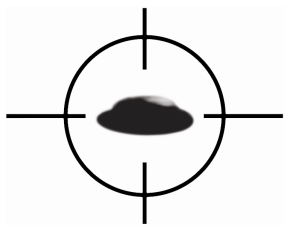
*§ 2º São passíveis de classificação como secretos, dentre outros, dados ou informações referentes a sistemas, instalações, programas, projetos, planos ou operações de interesse da defesa nacional, **a assuntos diplomáticos e de inteligência e a planos ou detalhes**, programas ou instalações estratégicos, cujo conhecimento não autorizado possa acarretar dano grave à segurança da sociedade e do Estado.*

*§ 3º São passíveis de classificação como confidenciais dados ou informações que, no interesse do Poder Executivo e das partes, devam ser de conhecimento restrito e cuja revelação não autorizada possa frustrar seus objetivos **ou acarretar dano à segurança da sociedade e do Estado.***

§ 4º São passíveis de classificação como reservados dados ou informações cuja revelação não autorizada possa comprometer planos, operações ou objetivos neles previstos ou referidos.

*Parágrafo único. O acesso a dados ou informações sigilosos é restrito e **condicionado à necessidade de conhecer.***

(Grifos nossos)



**Comissão
Brasileira de
Ufólogos (CBU)**

UFOs: Liberdade de Informações Já

30. A despeito de ter sido considerado um retrocesso por renomados juristas como Celso Bastos e Fábio Konder Comparato, o Decreto 4.553/2002 passou a regulamentar de forma mais clara o acesso aos documentos sigilosos, resolvendo o sombrio problema de como, e a quem seria autorizado tal acesso. A parte negativa ficou por conta do aumento dos prazos de vigência do sigilo. Conforme o Art. 7º deste mesmo Decreto, a classificação dos quatro graus de sigilo atribuídos aos documentos por essas autoridades, assim como seus prazos máximos para liberação, na época de sua vigência, foram os seguintes:

I Ultra-secreto: máximo de 50 anos.

II Secreto: máximo de 30 anos.

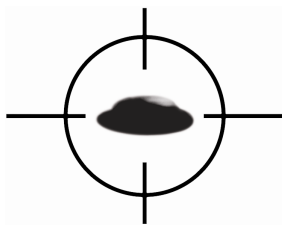
III Confidencial: máximo de 20 anos.

IV Reservado: máximo de 10 anos.

*Observação: Em casos excepcionais, os prazos desses sigilos poderiam indefinidamente ser prorrogados **de acordo com o interesse da segurança da sociedade e do Estado**”.*

(Grifos nossos)

31. Essa determinação deu espaço a uma série de contestações, expressadas por juristas e entidades de classes que constantemente clamavam o desrespeito ao Inciso XXXIII do Art. 5º da Constituição. Em verdade, os parágrafos 1º e 2º do Art. 7º deste decreto se mostraram anacrônicos, posto que praticamente se contrapunham ao que determinava Lei superior. Tal situação perdurou até dezembro de 2004, com a edição da MP 228/2004.
32. O Decreto em pauta tornou-se mal dito por que, de maneira geral, em certas esferas da produção e arquivo documental, as autoridades responsáveis por liberar o seu acesso continuaram a serem as próprias a decretarem as res-

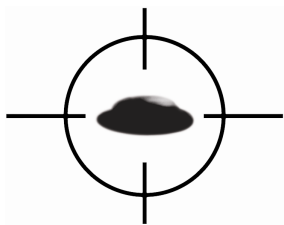


Comissão Brasileira de Ufólogos (CBU)

UFOs: Liberdade de Informações Já

trições e os graus de sigilo. Ou seja, das informações produzidas na época da ditadura militar e depois, quando a Nação passou a ser administrada por civis, anos de 1964 até 2004, no máximo Ministros de Estado comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica exerciam a censura. Quase nunca o Presidente da República ou seu Vice foram ou são incumbidos dessa tarefa. **Na verdade, quando o caso envolve Ufologia, essa determinação era e é tratada exclusivamente por almirantes, brigadeiros e generais, que podem, posteriormente, ocupar cargos considerados de primeiro escalão, ou eletivos. Mas normalmente não foram e nem são assim graduados no momento da produção e da classificação documental da grande maioria dos casos ufológicos.** Em raras ocasiões, o Ministro da Casa Civil ou o Presidente da República são consultados sobre a decretação de sigilo, ou da liberação de documentos gerados no âmbito da caserna. Ao que se sabe, na fase em que isto ocorreu, o fato só se deu no início da Ufologia moderna, quando um dos últimos presidentes civis antes da ditadura, Juscelino Kubitschek, liberou a divulgação das fotos batidas na Ilha da Trindade.

33. Assim, seguindo este entrave ditatorial e, mais tarde, burocrático de ordem legal, especialmente entre 1964 e 1985, antes, portanto, de assumir o primeiro presidente civil depois dos diversos governos militares, a liberação legal para acesso público aos documentos ufológicos sigilosos jamais foi efetivada. Muito menos ações autorizadoras do primeiro escalão tiveram espaço no cotidiano brasileiro.
34. Mas o Fenômeno UFO é imprevisível, constantemente vem à tona. E, numa dessas “ondas ufológicas” logo após a vigência da Constituição, a Lei começou a ser posta à prova, mostrando sua dificuldade prática com a primeira ocorrência depois do período obscuro da ditadura. **O fato, como foi narrado, ocorreu em 1986, na Noite Oficial dos UFOs no Brasil, por exemplo, quando o ministro veio a público revelar a ocorrência que já se tornara notável antes mesmo de sua divulgação. Dez anos depois,**



**Comissão
Brasileira de
Ufólogos (CBU)**

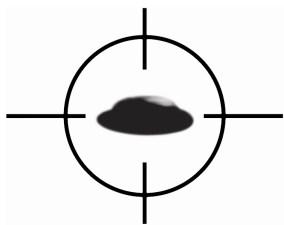
UFOs: Liberdade de Informações Já

registrou-se outra ocorrência, o Caso Varginha e, logo em seguida, vieram as confirmações de que o fenômeno era estudado pela Aeronáutica, através das declarações do comandante Uyrangê Lima.

35. Para grupos ufológicos e para outras entidades da sociedade organizada, essa situação de total controle da informação sigilosa pelos militares não poderia continuar. E a situação só tenderia a piorar, com a insatisfação crescente de cidadãos descontentes com a postura apática de seguidos governos civis. O Artigo 5º, Inciso XXXIII da Constituição estava, no mínimo, sendo negligenciado. **Tanto a sociedade organizada quanto o próprio governo deveriam se manifestar a respeito, afinal, não estamos numa democracia? Então, em resposta ao aumento das pressões sociais o Executivo enviou ao Congresso, em dezembro de 2004, a MP 228/04, que seis meses depois transformar-se-ia na Lei 11.111/2005.**
36. Na época de sua tramitação no Congresso, a necessidade e urgência da MP 228/04 se mostrou patente no relatório apresentado pelo deputado Sérgio Miranda (PC do B – MG), então relator da matéria, proferido em Plenário da Câmara dos Deputados, quando discursou que *“afirmam os membros do Executivo que firmaram a Medida Provisória em análise, na Exposição de Motivos que a acompanha, que o governo anterior ampliou por decreto (nº 4.553/02) os prazos da Lei 8.159/91, bem como permitiu que a autoridade competente para classificar pudesse prorrogar indefinidamente os prazos de sigilo, de moto próprio e sem justificativa, pelo que a presente proposta visa, em face da relevância e da urgência que demanda, alterar a sistemática criada por esse Decreto”*.

(Grifos nossos)

37. Segundo análises políticas da situação, a urgência para o Executivo lançar mão de uma medida provisória, que já entra com força de lei, teriam sido os episódios de 2004, envolvendo a divulgação de supostas fotos de um



Comissão Brasileira de Ufólogos (CBU)

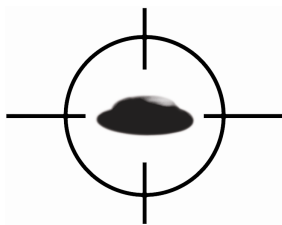
UFOs: Liberdade de Informações Já

torturado no regime militar, o jornalista Vladimir Herzog, que resultaram na queda do Ministro da Defesa José Viegas depois de uma batalha deste com o Ministro do Exército. Meses depois, divulgou-se no programa *Fantástico*, da TV Globo, notícias da queima de arquivos sigilosos na Base Aérea de Salvador. Isto revelou o perigo que correriam os arquivos, bem como explicitou o fato deles, depois de tanto tempo, continuarem inacessíveis ao cidadão. A pressão da sociedade fez o governo agir.

38. Mas antes mesmo da publicação da Lei 11.111/2005 no *Diário Oficial da União* de 10 de junho de 2005, novas críticas sobre a juridicidade constitucional da nova Lei já permeavam o meio jurídico acadêmico. Apontavam essas críticas para dois objetos novos em relação às leis anteriores, os quais novamente emperravam o Inciso XXXIII do Art. 5º da Constituição. O primeiro objeto desta nova Lei a atrair críticas, instituído por decreto complementar à MP 228/04, seria a criação da Comissão de Averiguação e Análise de Informações Sigilosas (CAAIS), considerada pelos juristas como mais um obstáculo entre o cidadão e a informação do Estado. E o segundo, o grande poder que essa Comissão receberia, em detrimento do direito dos cidadãos contido no citado Inciso.
39. Para as pretensões da Comunidade Ufológica Brasileira, as novidades trazidas por esta Lei se definem nos seguintes artigos e parágrafos:

“Art. 4º O Poder Executivo instituirá, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, Comissão de Averiguação e Análise de Informações Sigilosas, com a finalidade de decidir sobre a aplicação da ressalva ao acesso de documentos, em conformidade com o disposto nos parágrafos do art. 6º desta Lei”.

Art. 6º O acesso aos documentos públicos classificados no mais alto grau de sigilo poderá ser restringido pelo prazo e prorroga-



**Comissão
Brasileira de
Ufólogos (CBU)**

UFOs: Liberdade de Informações Já

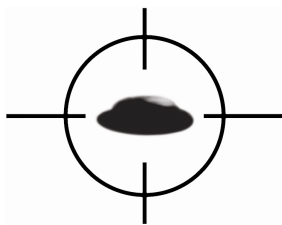
ção previstos no § 2º do Art. 23 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991.

§ 1º Vencido o prazo ou sua prorrogação de que trata o caput deste artigo, os documentos classificados no mais alto grau de sigilo tornar-se-ão de acesso público.

§ 2º Antes de expirada a prorrogação do prazo de que trata o caput deste artigo, a autoridade competente para a classificação do documento no mais alto grau de sigilo poderá provocar, de modo justificado, a manifestação da Comissão de Averiguação e Análise de Informações Sigilosas para que avalie se o acesso ao documento ameaçará a soberania, a integridade territorial nacional ou as relações internacionais do País, caso em que a Comissão poderá manter a permanência da ressalva ao acesso do documento pelo tempo que estipular.

§ 3º Qualquer pessoa que demonstre possuir efetivo interesse poderá provocar, no momento que lhe convier, a manifestação da Comissão de Averiguação e Análise de Informações Sigilosas para que reveja a decisão de ressalva a acesso de documento público classificado no mais alto grau de sigilo.

§ 4º Na hipótese a que se refere o § 3º deste artigo, a Comissão de Averiguação e Análise de Informações Sigilosas decidirá pela:



**Comissão
Brasileira de
Ufólogos (CBU)**

UFOs: Liberdade de Informações Já

I Autorização de acesso livre ou condicionado ao documento

II Permanência da ressalva ao seu acesso.

(Grifos nossos)

40. Em primeiro lugar, merece destaque o fato da Lei 11.111/2005 devolver à sua antecessora no mesmo assunto, 8.159/1991, as delimitações com relação aos tempos de ressalvas contidos em cada classificação, os quais foram dela retirados pelo Decreto 4.553/2002, agora com a sua parte que versa sobre esse assunto dos prazos, revogada. Os tempos de ressalva foram então reduzidos em todas as classificações, no entanto, a 11.111/2005 mantém a possibilidade do prosseguimento da ressalva, após vencidos seus prazos. Dessa forma, a classificação e os prazos que passam a vigor são os seguintes:

*1 – **Ultra-secreto:** máximo de 30 anos.*

*2 – **Secreto:** máximo de 20 anos.*

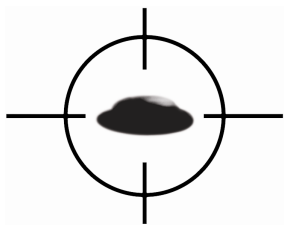
*3 – **Confidencial:** máximo de 10 anos.*

*4 – **Reservado:** máximo de 5 anos.*

41. Confirmando a possibilidade de prorrogação dos prazos, o Decreto 4.553/2002, com inclusão de outro Decreto, o de número 5.301/2004, passou a valer da seguinte forma:

*“Art. 7º **Os prazos de classificação poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, pela autoridade responsável pela classificação ou autoridade hierarquicamente superior competente para dispor sobre a matéria”.***

(Grifo nosso)



**Comissão
Brasileira de
Ufólogos (CBU)**

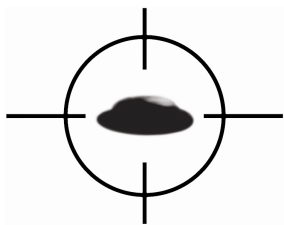
UFOs: Liberdade de Informações Já

42. Portanto, para todos os efeitos os documentos só podem ter suas ressalvas prorrogadas uma única vez, por igual período, pelas autoridades responsáveis pela classificação ou superiores a estas. **Entretanto, a prorrogação de um documento “ultra-secreto” só poderá vir sob o auspício e julgamento da CAAIS, a qual devera proferir parecer baseando-se em solicitação da autoridade classificadora, que tem de ser feita “de modo justificado”, como veremos a seguir disposto no Decreto 5.301/2004.** Essa autoridade não poderá mais prorrogar indefinidamente um sigilo, “de moto próprio”, como era antes. Há seu tempo, qualquer cidadão que possua interesse poderá de igual forma, acionar a CAAIS para que esta reveja a classificação e a ressalva dos documentos “ultra-secretos”, assim como solicitar ao governo que libere os arquivos cujos prazos já tenham vencido.
43. Isto posto, o Decreto 5.301 de 09 de dezembro de 2004, parte regulamentadora da Lei 11.111/2005, institui e discrimina quem comporá a CAAIS, após acionada por autoridade classificadora, ou por qualquer cidadão que demonstre real interesse no assunto, no seguinte artigo:

“Art. 4º Fica instituída, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, a Comissão de Averiguação e Análise de Informações Sigilosas, com a finalidade de decidir pela aplicação da ressalva prevista na parte final do Inciso 33 do Art. 5º da Constituição.

§ 1º A Comissão de Averiguação e Análise de Informações Sigilosas é composta pelos seguintes membros:

- I Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, que a coordenará.*
- II Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.*



**Comissão
Brasileira de
Ufólogos (CBU)**

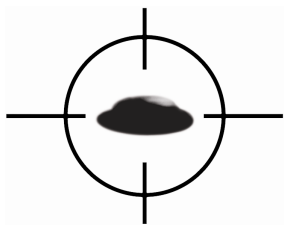
UFOs: Liberdade de Informações Já

- III *Ministro de Estado da Justiça.*
- IV *Ministro de Estado da Defesa.*
- V *Ministro de Estado das Relações Exteriores.*
- VI *Advogado-Geral da União.*
- VII *Secretário Especial dos Direitos Humanos da
Presidência da República.*

44. Mas para que os ufólogos tenham efetivo acesso aos documentos sigilosos de seu interesse, e que estão classificados no mais alto grau de sigilo, antes do acionamento da CAAIS, terão que discriminar quais são e que tipo de acesso pretendem. Essa limitação é imposta por este mesmo Decreto 5.301/2004 no seu artigo 5º, o qual também determina as condições de prorrogação de ressalva dos documentos “ultra-secretos”:

“Art. 5º A autoridade competente para classificar o documento público no mais alto grau de sigilo poderá, após vencido o prazo ou sua prorrogação, previstos no § 2º do Art. 23 da Lei 8.159, de 08 de janeiro de 1991, provocar, de modo justificado, a manifestação da Comissão de Averiguação e Análise de Informações Sigilosas para que avalie, previamente a qualquer divulgação, se o acesso ao documento acarretará dano à segurança da sociedade e do Estado.

§ 1º A decisão de ressalva de acesso a documento público classificado no mais alto grau de sigilo poderá ser revista, a qualquer tempo, pela Comissão de Averiguação e Análise de Informações Sigilosas, após provocação de pessoa que demonstre possuir efetivo interesse no acesso à informação nele contida.



Comissão Brasileira de Ufólogos (CBU)

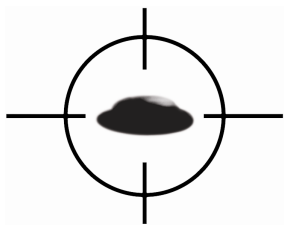
UFOs: Liberdade de Informações Já

§ 2º O interessado deverá especificar, de modo claro e objetivo, que informação pretende conhecer e qual forma de acesso requer, dentre as seguintes:

- I Vista de documentos.*
- II Reprodução de documentos por qualquer meio para tanto adequado; ou*
- III Pedido de certidão, a ser expedida pelo órgão consultado.*

DAS CONSIDERAÇÕES

45. Considerando que, com o consentimento do Comando da Aeronáutica, em conformidade com o Art. 2º do RSAS daquela instituição, os ufólogos da CBU e o repórter Luiz Petry visitaram em caráter excepcional as dependências do VI Comando Aéreo Regional (COMAR VI), em Brasília (DF), no dia 20 de maio de 2005. Que lá dentro, nas salas do Comando de Defesa Aeroespacial Brasileiro (Comdabra), **comprovaram a existência dos documentos ufológicos conhecidos como Relato de Avistamento em 1954 – O Caso Varig, a Operação Prato e a Noite Oficial dos UFOs no Brasil, retirados de dois arquivos contendo vários outros documentos da mesma natureza.** Que constataram ser a classificação desses documentos “confidencial”, dentro do que determina a Lei 8.159/91. Que, conforme esta Lei, tais documentos já estão com seus prazos de ressalva vencidos.
46. Considerando que, das três pastas vistoriadas folha por folha pelos **ufólogos Ademar José Gevaerd, Claudeir Covo, Fernando de Aragão Ramalho, Marco Antonio Petit de Castro, Rafael Cury e Roberto Affonso Beck**, pelo menos uma delas, a que se refere à Operação Prato, não apresentava a totalidade dos documentos gerados naquela operação ufológica. Que apenas um resumo da mesma, enviado pelo I Comando Aéreo Regio-

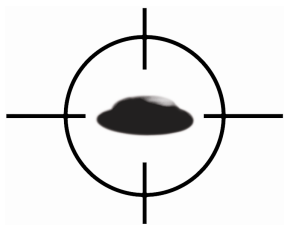


Comissão Brasileira de Ufólogos (CBU)

UFOs: Liberdade de Informações Já

nal (COMAR I), em Belém ao VI COMAR, em Brasília, após findo o processo de coleta de dados, foi apresentada aos ufólogos da CBU e ao repórter da Rede Globo, Luiz Petry. **Que militares partícipes da operação, entre eles o falecido comandante coronel Uyrangê Hollanda Lima, afirmaram existir farto material arquivado em Belém, conforme relatado na alínea “j” do 14º parágrafo deste requerimento.**

47. Considerado que o Caso Varginha, enquanto incidente ufológico, é real, existindo também farta documentação relativa a ele sob posse do Exército Brasileiro. Que é considerável o fato dessa Força Armada ter gerado documentação em conjunto com outras instituições envolvidas no caso. Que, segundo informações de militares de dentro da própria ESA, os oficiais superiores arquivaram toda a documentação do caso numa pasta, classificado-a como documento “ultra-secreto”. **Que este caso representa um marco fundamental na ciência e na história brasileira, uma vez que as provas produzidas pelas operações militares do Exército no perímetro compreendido entre o sul de Minas Gerais e a cidade de Campinas, durante os meses iniciais do ano de 1996, podem significar o marco final para a instituição de novos paradigmas para a ciência no nosso País e no mundo.** Que é inadmissível, como aconteceu neste caso, qualquer tipo de influência estrangeira para retirada do País de material resgatado em território brasileiro, oriundo de local desconhecido, e que represente, por meio do estudo deste, a possibilidade de avanço do conhecimento sobre o universo. Que se essa prática, ainda que inadmissível do ponto de vista científico e da soberania nacional, constituir-se numa determinação constante de algum tipo de acordo para cooperação, ou tratado entre nações, esta tem que estar discriminada em documento firmado entre as partes interessadas, expressando razões, interesses da Nação, autoridades e instituições envolvidas, data de assina-

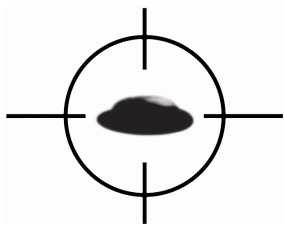


**Comissão
Brasileira de
Ufólogos (CBU)**

UFOs: Liberdade de Informações Já

tura, período de vigência e fundamentos legais para embasamento de tal ato sem que o cidadão brasileiro fique sabendo.

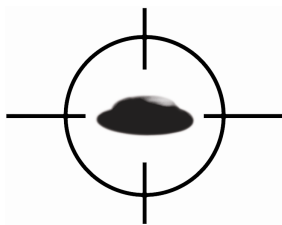
48. Considerado que além dos documentos vistoriados pela CBU no Comdab, existem nos arquivos da Aeronáutica, Marinha e Exército, assim como em outros arquivos de instituições que atuaram em conjunto com as três Forças Armadas, centenas de documentos com relatórios contendo detalhes de operações de caráter ufológico, dentre elas as que explicitamos nas diversas alíneas do parágrafo 14º (Dos Fatos) deste requerimento, e que tais documentos estão classificados nos quatro graus de sigilo discriminados pela Lei 8.159/91. **Que igualmente outros documentos, quando não citam explicitamente sua correlação com fatos ufológicos, podem, por força de seus termos, da mesma maneira influenciar no trato e no destino das provas oriundas desses fatos.** Que instituições como a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), órgão do Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin), possivelmente o atual detentor dos antigos arquivos do Serviço Nacional de Informações (SNI), criado pelo governo militar em 1964, possui arquivos dessa natureza.
49. Considerando que o Ministério das Relações Exteriores e o Ministério da Defesa representam significativas bases criadoras de documentos do Poder Executivo, os quais envolvem negociações e interesses do País junto a outras nações. **Que o Ministério da Defesa é o baluarte da maior parte da informação ufológica criada no País ou vinda do estrangeiro, determinando sigilo total na veiculação desse tipo de informação.** Que o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, Ministério da Justiça, Advocacia Geral da União e Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República estão igualmente comprometidos com essa questão de tratamento da informação sigilosa. **Que todas essas instituições governamentais estão, de alguma forma, ligadas ao objeto deste requerimento.**



**Comissão
Brasileira de
Ufólogos (CBU)**

UFOs: Liberdade de Informações Já

50. Considerado que, apesar de não terem os militares das três Forças Armadas do Brasil (Ministério da Defesa) o poder de se exporem abertamente, muitos deles confirmaram e continuam a afirmar existência de outras centenas de ocorrências ufológicas documentadas, além das citadas no parágrafo 14º deste requerimento, classificadas e arquivadas nos respectivos arquivos sigilosos, juntados por um período superior a cinquenta anos. **Que nesses anos, milhares de brasileiros, dezenas de autoridades do primeiro, segundo e terceiro escalões da República, inclusive presidente, já foram testemunhas da presença de UFOs em nossos céus.** Que a maioria desses cidadãos não se manifestam publicamente devido ao medo do ridículo imposto pelo preconceito que gira em torno do tema. Que esse mesmo preconceito popular e midiático, aliado à indiferença de grande parte da comunidade científica, é cruel com muitos que se dispõem a relatar seus contatos com o fenômeno ufológico.
51. Considerado que até a presente data, todos os documentos dos arquivos federais descrevendo ocorrências ufológicas, gerados e classificados num dos quatro graus de sigilo até o ano de 1977, **já deverão ter suas ressalvas vencidas até o final deste ano de 2007, conforme determina Lei 8.159/1991.** Portanto, passados mais de 30 anos, estes como quaisquer outros documentos, caso não tenham seus prazos renovados pela CAAIS, tornar-se-ão de acesso público.
52. Considerando que quando das operações militares envolvendo resgate de nave e captura de criaturas, bem como qualquer outra operação de menor vulto que se refira a UFOs, **existem interesses múltiplos na manutenção do sigilo da operação,** incluindo-se aí, interesses externos ao País que representam uma afronta à soberania nacional.
53. Considerado que interferências externas ao país, no âmbito deste planeta, só deveriam ocorrer sob autorização expressa de autoridades competentes, em virtude da assinatura de contratos bilaterais que envolvam troca



Comissão Brasileira de Ufólogos (CBU)

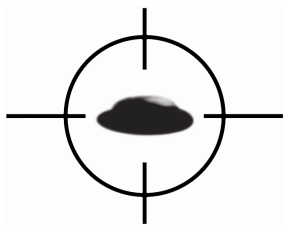
UFOs: Liberdade de Informações Já

de valores equânimes, **que esses contratos devem levar em consideração a soberania da nação e do seu povo, e que esses contratos possuam igualmente tempo de vigência, não retroajam, e sejam subordinados à Constituição Federal.**

54. Considerando que na história da Ufologia civil e militar no Brasil, nenhum caso preliminarmente conhecido e divulgado por ufólogos ou por militares trouxe danos ou pôs em risco a “segurança da sociedade e do Estado”, “a integridade territorial nacional ou das relações internacionais”, “a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem” de qualquer cidadão. **Ao contrário, quando o sigilo em alguns casos foi imposto, os métodos usados para essa imposição perturbou “a vida privada” das testemunhas, desqualificando-as e colocando em risco suas “reputações, suas honras e suas imagens”, constituindo-se tal atitude num desrespeito a cláusulas pétreas da nossa Constituição.**
55. E, finalmente, considerando-se que a abertura dos arquivos ufológicos do Governo Brasileiro está “condicionado à necessidade de se conhecer”, a Comissão Brasileira de Ufólogos (CBU), em nome da Comunidade Ufológica Brasileira, aqui representada por milhares de assinaturas, apoiados no que expomos e no que determinam as Leis deste País, requer as seguintes diligências dessa Casa Civil.

DOS PEDIDOS

56. **Imediata abertura total e irrestrita para consulta pública**, nos moldes dos sistemas organizacionais arquivísticos brasileiros, de todos os documentos relativos ou que possuam registros de objetos voadores não identificados (UFOs) que estejam sob posse do Governo Federal, sejam eles produzidos ou não por esse Governo, e que já tenham seus prazos de sigilo expirados, segundo manda a Lei. Inclua-se nessa relação de documentos os

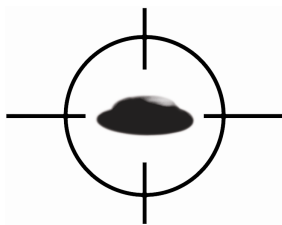


**Comissão
Brasileira de
Ufólogos (CBU)**

UFOs: Liberdade de Informações Já

que estão descritos nas alíneas “a” a “r” do parágrafo 14º deste documento, bem como tratados e acordos internacionais.

57. Convocação da Comissão de Averiguação e Análise de Informações Sigilosas (CAAIS), **visando ao rebaixamento da classificação de todos os documentos ufológicos produzidos neste País que estejam arquivados e classificados no mais alto grau de sigilo (ultra-secreto), a partir de dezembro de 1977**, e que, conseqüentemente, ainda não tiveram seus prazos de ressalva vencidos. Inclua-se nessa relação de documentos os que, por ventura, estejam nessa categoria classificados e encontrem-se descritos nas alíneas “a” a “r” do parágrafo 14º deste documento, bem como tratados e acordos internacionais.
58. Permissão autorizadora da CAAIS, nos moldes que determinam as leis em vigor, para acesso reservado dos membros diretores desta Comissão Brasileira de Ufólogos a todas as informações e documentos ufológicos sob posse do Governo Brasileiro, gerados ou não por este, que por ventura não possam ter seu mais alto grau de sigilo rebaixado pela CAAIS. **Inclua-se nessa relação de documentos os que estão descritos nas alíneas “a” a “r” do parágrafo 14º deste documento, bem como tratados e acordos internacionais.**
59. Os acessos aos documentos e informações classificados no mais alto grau de sigilo, sob a forma de que trata o parágrafo anterior, têm como objetivo a retirada de dados específicos que ajudem no estudo da Ufologia, tais como fotos, filmes de objetos em movimento ou de criaturas, laudos médicos, atestados, resultados e exames químicos, físicos e biológicos; informações que indiquem detalhes operacionais como datas, horas, locais e duração de ocorrências; materiais como destroços de naves, peças e restos de corpos estranhos, sejam eles alienígenas ou não. **As formas desejadas de acesso aos referidos documentos e informações são as três estipuladas**



**Comissão
Brasileira de
Ufólogos (CBU)**

UFOs: Liberdade de Informações Já

no § 2º do Art. 5º da Lei 5.301/2004. Entretanto, na possibilidade de ser desautorizada uma ou duas delas, a ordem de prioridade é a que se encontra descrita nessa mesma Lei, ou seja:

- I Vista de documentos.*
- II Reprodução de documentos por qualquer meio para tanto adequado.*
- III Pedido de certidão, a ser expedida pelo órgão consultado”.*

60. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para maiores informações e consultas através dos endereços e telefones informados neste documento.

Nestes termos, pedimos deferimento.

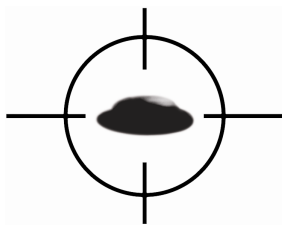
Brasília, 20 de dezembro de 2007.

Ademar José Gevaerd,

Editor da Revista UFO e diretor do
Centro Brasileiro de Pesquisas de Discos Voadores (CBPDV)

Claudeir Covo,

Co-editor da Revista UFO e presidente do
Instituto Nacional de Investigação de Fenômenos Aeroespaciais (INFA)



**Comissão
Brasileira de
Ufólogos (CBU)**

UFOs: Liberdade de Informações Já

Fernando de Aragão Ramalho,

Conselheiro especial da Revista UFO e vice-presidente
da Entidade Brasileira de Estudos Extraterrestres (EBE-ET)

Marco Antonio Petit de Castro,

Co-editor da Revista UFO

Rafael Cury,

Co-editor da Revista UFO e presidente do
Núcleo de Pesquisas Ufológicas (NPU)

Reginaldo de Athayde,

Co-editor da Revista UFO e presidente
Centro de Pesquisas Ufológicas (CPU)

Roberto Affonso Beck,

Conselheiro especial da Revista UFO e presidente da
Entidade Brasileira de Estudos Extraterrestres (EBE-ET)